



ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2015 – CPL/ANAMÃ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ANAMÃ torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2015-CPL/ANAMÃ**, no dia 07 de agosto de 2015, às 10h00min, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no Fornecimento de Combustíveis e seus derivados, visando atender às necessidades das Secretarias do Município, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se à disposição no período de 28/07/2015 a 06/08/2015, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Representação da Prefeitura Municipal de Anamã**, localizada Rua Duarte da Costa, 730, Bairro D. Pedro, assim como **na sede da Comissão Permanente de Licitação**, localizada Rua Álvaro Maia, s/n.º - Centro, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 20,00 (VINTE REAIS).

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre

Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes

1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá

2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari

1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré

2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte

- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga

- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá

- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba

- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant

Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga

Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati

Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai

Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea

Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí

Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos

Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará

Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ANAMÃ, 27 de julho de 2015.

CARLOS CEZAR DA SILVA TELES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Ana Célia Souza Antunes

Código Identificador:FB402987

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015– CPL/ANAMÃ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tonantins vem por meio deste, informar que a licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2015– CPL/ANAMÃ**, realizada por Sistema de Registro de Preço, no dia 07 de agosto de 2015, às 09h00min, objetivando o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica, visando no Fornecimento de Combustíveis e seus derivados, visando atender às necessidades das Secretarias do Município de Anamã, pelo critério menor preço por item, **RESTOU-SE DESERTA**, em razão de nenhuma empresa ter participado do certame e não terem adquirido o Edital.

Anamã (AM), 07 de agosto de 2015.

TEREZA AMORIM ALVES

Pregoeiro

O presente ATO foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de ANAMÃ, em 07/08/2015, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, para fins de eficácia.

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Ana Célia Souza Antunes

Código Identificador:557FB420

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DO SENHOR CARLOS FLÁVIO ATAIDE DE OLIVEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea “p”, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, o Senhor CARLOS FLÁVIO ATAIDE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo em comissão de **SECRETÁRIO**

MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, Símbolo DS-1, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, nomeado através do Decreto nº 231, de 10 de abril de 2015.

Art. 2º Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 04 de janeiro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jucivelton Dumont Cavalcante

Código Identificador:B9DCFBDB

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DO SENHOR JERIMAR BENTO DE OLIVEIRA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea “p”, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

D E C R E T A:

Art. 1º EXONERAR, o Senhor JERIMAR BENTO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Símbolo DS-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado através do Decreto nº 010, de 02 de janeiro de 2015.

Art. 2º Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 04 de janeiro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jucivelton Dumont Cavalcante

Código Identificador:D04D4ADB

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, DO SENHOR JUCICLEY CAVALCANTE GOMES, ENTÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PARA ACUMULAR SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no

uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea “p”, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor JUCICLEY CAVALCANTE GOMES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, para acumular, sem prejuízo de suas atribuições o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, Cargo em Comissão – DS-1, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.

Art. 2º O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinado ao gabinete da Prefeita Municipal. **O NOMEADO NÃO ORDENARÁ DESPESAS.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 04 de janeiro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jucivelton Dumont Cavalcante

Código Identificador:81D41108

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 317, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SENHORA MARILUCE LOURENÇO MOTA PARA A GERENCIA DO PSB/CRAS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea “p”, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 317, de 15 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Designação da Senhora MARILUCE LOURENÇO MOTA para a Gerencia do PSB/CRAS, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 04 de janeiro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jucivelton Dumont Cavalcante

Código Identificador:86C1058E

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 008, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA MARILUCE LOURENÇO MOTA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea “p”, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora MARILUCE LOURENÇO MOTA, para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Cargo em Comissão – DS-1, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 04 de janeiro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jucivelton Dumont Cavalcante

Código Identificador:938023A5

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 009, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DO SENHOR JHONANTAN LIRA JAICO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO CADÚNICO/BOLSA FAMÍLIA, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea “p”, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, o Senhor JHONANTAN LIRA JAICO, ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DO CADÚNICO/BOLSA FAMÍLIA**, Símbolo AO-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado através do Decreto nº 110, de 02 de janeiro de 2015.

Art. 2º Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista do art. 37, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 05 de janeiro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jucivelton Dumont Cavalcante

Código Identificador:CE1F59EE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 010, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR FRANCINEIRE CASTRO DOS REIS, PARA O CARGO DE CHEFE DO CADÚNICO/BOLSA FAMÍLIA, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea “p”, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.229/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor FRANCINEIRE CASTRO DOS REIS, para o cargo em comissão de **CHEFE DO CADÚNICO/BOLSA FAMÍLIA**, Símbolo AO-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 05 de janeiro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jucivelton Dumont Cavalcante

Código Identificador:4EECF13F

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 011, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA ELCY MONTEIRO BORGES DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTORA DA ESCOLA OLAVO BILAC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69 e artigo 88, alínea “p” da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.230/2014, de 22 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a Senhora **ELCY MONTEIRO BORGES**, do exercício da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTORA DE ESCOLA – (FGGE-2)** da Escola Municipal Olavo Bilac da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para o qual foi designada através do Decreto nº 129/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 05 de janeiro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jucivelton Dumont Cavalcante

Código Identificador:A16FB77F

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 012, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA MARIA SOCORRO MENEZES CARDOSO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista que dispõe o artigo 69 e artigo 88, alínea “p” da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.230/2014, de 22 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º EXONERAR, a Senhora **MARIA SOCORRO MENEZES CARDOSO**, do exercício da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS – (FGCPE-3)** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para o qual foi designada através do Decreto nº 255/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 05 de janeiro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jucivelton Dumont Cavalcante

Código Identificador:EA53F6B1

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 013, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SENHORA MARIA SOCORRO MENEZES CARDOSO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTORA DA ESCOLA OLAVO BILAC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista que dispõe o artigo 69 e artigo 88, alínea “p” da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.230/2014, de 22 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º DESIGNAR, a Senhora **MARIA SOCORRO MENEZES CARDOSO**, para o exercício da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR DE ESCOLA – (FGGE-2)** da Escola Municipal Olavo Bilac da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em lei municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º O nomeado exercerá suas funções diretamente subordinada a Prefeita Municipal. O Nomeado, **NÃO ORDENARÁ DESPESAS**.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 05 de janeiro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jucivelton Dumont Cavalcante

Código Identificador:0BF4F7CA

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
PORTARIA Nº001/2016- CMBVR-AM**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

Portaria nº 001/2016– GP CMBVR

Excelentíssimo Senhor Vereador RONALDO DIAS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, usando de suas atribuições, contidas no Art. 46 incisos I,II, V e XIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o reajuste salarial.

CONSIDERANDO aprovação em Sessão Extraordinária do dia 16 de janeiro de 2015 do anexo VI da Lei Municipal nº 232/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º Reajustar para o Cargo de Agente Administrativo, Padrão 1 Nível I Referência - B, Efetivo com vencimento de R\$ 1.042,81 (Hum mil e quarenta e dois reais e oitenta centavos) a funcionaria Senhora RAIMUNDA GEORGINA DA SILVA COSTA, portadora do RG nº 0670070-5 SESEG – AM, CPF nº 234.148.122-15, funcionaria deste Poder Legislativo, conforme anexo VI da Lei Municipal nº 232/2013.

Art. 2º Com base no Art. 49 da Lei Municipal 232/2013, que diz em razão da profissionalização além da exigência mínima de escolaridade, será devido ao servidor efetivo, ou adicional escolaridade, assim discriminados. I- Nível Superior 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base.

Art. 3º Ao tempo de serviço a servidora tem direito ao quinquênio de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, conforme regimento jurídico único Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2016, revogando a portaria nº 013/2015 de 16 de janeiro de 2015.

Anote-se

Comunique-se

Publique-se

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, 04 de janeiro de 2016.

RONALDO DIAS PEREIRA

Vereador Presidente

Ciente:

_____/_____/_____

Publicado por:
Mariana Repolho da Silva
Código Identificador:D6B70F90

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
PORTARIA Nº002/2016-GPMBVR

Portaria nº 002/2016– GP CMBVR

Excelentíssimo Senhor Vereador RONALDO DIAS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, usando de suas atribuições, contidas no Art. 46 incisos I,II, V e XIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o reajuste salarial.**CONSIDERANDO** aprovação em Sessão Extraordinária do dia 16 de janeiro de 2015 do anexo VI da Lei Municipal nº 232/2013.**R E S O L V E:**

Art. 1º Reajustar para o Cargo de Agente Administrativo, Padrão 1 Nível I Referência - B, Efetivo com vencimento de R\$ 1.042,81 (Hum mil e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) ao funcionário Senhor **PAULO AFONSO SILVA E SILVA**, portador do RG nº 868.166. SESEG – AM, CPF nº 406.458.862-20, funcionário deste Poder Legislativo, conforme anexo VI da Lei Municipal nº 232/2013.

Art. 2º Ao tempo de serviço o servidor tem direito ao quinquênio de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, conforme regimento jurídico único Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2016, revogando a portaria nº 014 /2015 de 16 de janeiro de 2015.

Anote-se**Comunique-se****Publique-se****Dê-se ciência.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, 04 de janeiro de 2016.

RONALDO DIAS PEREIRA

Vereador Presidente

Ciente:

_____/_____/_____

Publicado por:
Mariana Repolho da Silva
Código Identificador:54868E84

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
PORTARIA Nº003/2016 -GPCMBVR

Excelentíssimo Senhor Vereador RONALDO DIAS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, usando de suas atribuições, contidas no Art. 46 incisos I,II, V e XIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o reajuste salarial.**CONSIDERANDO** aprovação em Sessão Extraordinária do dia 16 de janeiro de 2015 do anexo VI da Lei Municipal nº 232/2013.**R E S O L V E:**

Art. 1º Reajustar para o Cargo de Auxiliar Serviços Gerais, (limpeza e conservação) Padrão 2 Nível I Referência - B, Efetivo com vencimento de R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais) ao funcionário Senhor **JOEL NASCIMENTO DA SILVA**, portador do RG nº 266.540 SESEG – AM, CPF nº 613.476.712-34, funcionário deste Poder Legislativo, conforme anexo VI da Lei Municipal nº 232/2013.

Art. 2º Ao tempo de serviço o servidor tem direito ao quinquênio de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, conforme regimento jurídico único Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2016, revogando a portaria nº 016/2015 de 16 de janeiro de 2015.

Anote-se**Comunique-se****Publique-se****Dê-se ciência.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, 04 de janeiro de 2016.

RONALDO DIAS PEREIRA

Vereador Presidente

Ciente:

_____/_____/_____

Publicado por:
Mariana Repolho da Silva
Código Identificador:2287B281

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
PORTARIA Nº004/2016 -GPCMBVR

Excelentíssimo Senhor Vereador RONALDO DIAS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, usando de suas atribuições, contidas no Art. 46 incisos I,II, V e XIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o reajuste salarial.**CONSIDERANDO** aprovação em Sessão Extraordinária do dia 16 de janeiro de 2015 do anexo VI da Lei Municipal nº 232/2013.**R E S O L V E:**

Art. 1º Reajustar para o Cargo de Auxiliar Serviços Gerais, (limpeza e conservação) Padrão 2 Nível I Referência - B, Efetivo com vencimento de R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais) a funcionária Senhora **IVETE MARIA PIMENTEL DA SILVA**, portadora do RG nº 525.440 SESEG – AM, CPF nº 343.153.572-00, funcionária deste Poder Legislativo, conforme anexo VI da Lei Municipal nº 232/2013.

Art. 2º Ao tempo de serviço o servidor tem direito ao quinquênio de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, conforme regimento jurídico único Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2016, revogando a portaria nº 17/2015 de 16 de janeiro de 2015.

Anote-se**Comunique-se****Publique-se****Dê-se ciência.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, 04 de janeiro de 2016.

RONALDO DIAS PEREIRA

Vereador Presidente

Ciente:

_____/_____/_____

Publicado por:
Mariana Repolho da Silva
Código Identificador:0AD0F37F

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
PORTARIA Nº005/2016 -GPCMBVR

Excelentíssimo Senhor Vereador RONALDO DIAS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, usando de

suas atribuições, contidas no Art. 46 incisos I,II, V e XIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o reajuste salarial.

CONSIDERANDO aprovação em Sessão Extraordinária do dia 16 de janeiro de 2015 do anexo VI da Lei Municipal nº 232/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º Reajustar para o Cargo de Auxiliar Serviços Gerais, (limpeza e conservação) Padrão 2 Nível I Referência - B, Efetivo com vencimento de R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais) a funcionária Senhora **MARIA RENILDE BATANI DIAS**, portadora do RG nº 525.440 SESEG – AM, CPF nº 343.153.572-00, funcionária deste Poder Legislativo, conforme anexo VI da Lei Municipal nº 232/2013.

Art. 2º Ao tempo de serviço o servidor tem direito ao quinquênio de 25% (vinte por cento) sobre o salário base, conforme regimento jurídico único Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2016, revogando a portaria nº 015/2015 de 16 de janeiro de 2015.

Anote-se

Comunique-se

Publique-se

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, 04 de janeiro de 2016.

RONALDO DIAS PEREIRA

Vereador Presidente

Ciente:

_____/_____/_____

Publicado por:

Mariana Repolho da Silva

Código Identificador:E40B2B3C

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

PORTARIA Nº006/2016 - GPCMBVR

Excelentíssimo Senhor Vereador **RONALDO DIAS PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, usando de suas atribuições, contidas no Art. 46 incisos I,II, V e XIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o reajuste salarial.

CONSIDERANDO aprovação em Sessão Extraordinária do dia 16 de janeiro de 2015 do anexo VI da Lei Municipal nº 232/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º Reajustar para o Cargo de Provisão em Comissão (Assessora Parlamentar) Padrão CC-3, Referência - B, com vencimento de R\$ 988,05 (novecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) a funcionária Senhora **MARIA SUZIANE CECÍLIO MELO**, portadora do RG nº 180.0584-5 SESEG – AM, CPF nº 764.619.392-53, funcionária deste Poder Legislativo, conforme anexo VI da Lei Municipal nº 232/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2016, revogando a portaria nº 012/2015 de 16 de janeiro de 2015.

Anote-se

Comunique-se

Publique-se

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, 04 de janeiro de 2016.

RONALDO DIAS PEREIRA

Vereador Presidente

Ciente:

_____/_____/_____

Publicado por:

Mariana Repolho da Silva

Código Identificador:CDA591AA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

PORTARIA Nº007/2016-GP CMBVR

Excelentíssimo Senhor Vereador **RONALDO DIAS PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, usando de suas atribuições, contidas no Art. 46 incisos I,II, V e XIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o reajuste salarial.

CONSIDERANDO aprovação em Sessão Extraordinária do dia 16 de janeiro de 2015 do anexo VI da Lei Municipal nº 232/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º Reajustar para o Cargo de Provisão em Comissão (Secretario Financeiro) Padrão CC-1 Referência - B, com vencimento de R\$ 2.208,60 (dois mil, duzentos e oito reais e sessenta centavos) ao funcionário Senhor **ARCANGELO DINELLY GOMES**, portadora do CPF nº 027.643.792-69, funcionário deste Poder Legislativo, conforme anexo VI da Lei Municipal nº 232/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2016, revogando a portaria nº 011/2015 de 16 de janeiro de 2015.

Anote-se

Comunique-se

Publique-se

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, 04 de janeiro de 2016.

RONALDO DIAS PEREIRA

Vereador Presidente

Ciente:

_____/_____/_____

Publicado por:

Mariana Repolho da Silva

Código Identificador:2A177F42

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

PORTARIA Nº008/2016 - GP CMBVR

Excelentíssimo Senhor Vereador **RONALDO DIAS PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, usando de suas atribuições, contidas no Art. 46 incisos I,II, V e XIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o reajuste salarial.

CONSIDERANDO aprovação em Sessão Extraordinária do dia 16 de janeiro de 2015 do anexo VI da Lei Municipal nº 232/2013.

R E S O L V E :

Art. 1º ALTERAR nos termos da Lei o salário base da funcionária **THAYANE CASTRO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 2751990-2 SESEG – Am, CPF nº 019.328.282-81, funcionária deste Poder Legislativo, exercendo o cargo de provimento em Comissão de Secretaria Administrativa, padrão CC1, Referência – B, com vencimento de R\$ 2.208,60 (dois mil, duzentos e oito reais e sessenta centavos), conforme anexo VI da Lei Municipal 232/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2016, revogando a portaria nº 008/2015 de 16 de janeiro de 2015.

Anote-se

Comunique-se

Publique-se

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, 04 de janeiro de 2016.

RONALDO DIAS PEREIRA

Vereador Presidente

Ciente:

_____/_____/_____
_____/_____/_____
_____**Publicado por:**
Mariana Repolho da Silva
Código Identificador:A5BA6800**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**
PORTARIA Nº009/2016 - GP CMBVR

Excelentíssimo Senhor Vereador RONALDO DIAS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, usando de suas atribuições, contidas no Art. 46 incisos I,II, V e XIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o reajuste salarial.

CONSIDERANDO aprovação em Sessão Extraordinária do dia 16 de janeiro de 2015 do anexo VI da Lei Municipal nº 232/2013

R E S O L V E :

Art. 1º ALTERAR nos termos da Lei o salário base do funcionário **VALDECIMAR DOS REIS ARAÚJO**, portador do RG nº 0645968-4 SESEG – Am, CPF nº 074.593.432-34, funcionário deste Poder Legislativo, exercendo o cargo de provimento em Comissão de Assessor de Mesa Diretora, Padrão CC-3, Referência – B, com vencimento de R\$ 988,05 (novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) conforme anexo VI da Lei Municipal 232/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2016, revogando a portaria nº 009/2015 de 16 de janeiro de 2015.

Anote-se**Comunique-se****Publique-se****Dê-se ciência.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, 04 de janeiro de 2016.

RONALDO DIAS PEREIRA
Vereador Presidente

Ciente:

_____/_____/_____
_____/_____/_____
_____**Publicado por:**
Mariana Repolho da Silva
Código Identificador:11C872C6**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**
PORTARIA Nº 010/2016 - GP CMBVR

Excelentíssimo Senhor RONALDO DIAS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, usando de suas atribuições, contidas no Art. 46 incisos I,II, V e XIII da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR nos termos da Lei a Senhora **JANE MARIA DE CASTRO DIAS**, portadora do RG nº107992-0 SSP/AM e do CPF nº 315.251.302-00, PIS nº 123056504060, funcionária deste Poder Legislativo, exercendo o Cargo Comissionado na função de Coordenadora de Controle Interno, no cargo comissionado CC2, Referência – B, com vencimento de R\$ 1.743,63 (Hum mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/01/2016, revogando a portaria nº 025/2015 de 02 de fevereiro de 2015.

Anote-se**Comunique-se****Publique-se****Dê-se ciência.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, 04 de janeiro de 2016.

RONALDO DIAS PEREIRA

Vereador Presidente

Ciente:

_____/_____/_____
_____/_____/_____
_____**Publicado por:**
Mariana Repolho da Silva
Código Identificador:F75E5FCF**ESTADO DO AMAZONAS**
MUNICÍPIO DE BORBA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Borba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações: **01) PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2016 – OBJETO:** Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo, através da Realização de Registro de Preços, para atender o Município de Borba. DATA E HORÁRIO: 20 de Janeiro de 2016, às 08:00 hs. **02) PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016 – OBJETO:** Aquisição de Material Didático e Escolar, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Rede de Ensino Municipal. DATA E HORÁRIO: 20 de Janeiro de 2016, às 10:00 hs. **03) PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2016 – OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Rede de Ensino Municipal. DATA E HORÁRIO: 20 de Janeiro de 2016, às 14:00 hs. **04) PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2016 – OBJETO:** Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Rede de Ensino Municipal. DATA E HORÁRIO: 20 de Janeiro de 2016, às 16:00 hs. **05) PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2016 – OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, através da Realização de Registro de Preços, para atender o Fundo Municipal de Saúde. DATA E HORÁRIO: 21 de Janeiro de 2016, às 08:00 hs. **06) PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2016 – OBJETO:** Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, através da Realização de Registro de Preços, para atender o Fundo Municipal de Saúde. DATA E HORÁRIO: 21 de Janeiro de 2016, às 10:00 hs. **07) PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2015 – OBJETO:** Aquisição de Cartuchos de Toner e Tintas para Impressoras, através da realização de Registro de Preços para atender os Órgãos da Administração Municipal. DATA E HORÁRIO: 21 de Janeiro de 2016, às 14:00 hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da prefeitura Municipal de Borba localizada na sede à Avenida Silvério Nery, nº1000, Ipiranga, CEP: 69.200-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de reprodução é de **R\$ 20,00 (Vinte Reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Borba, 06 de Janeiro de 2016.

HELLEN SOUZA DE OLIVEIRA

Pregoeira da CPL

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:C737E041**ESTADO DO AMAZONAS**
MUNICÍPIO DE CANUTAMA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
DECRETO Nº 01/2016 - SUSPENSÃO DO AUXÍLIO
FINANCEIRO PAGO PELO PROGRAMA CANUTAMA
CIDADÃO

Dispõe sobre a suspensão temporária do pagamento do auxílio financeiro pago aos beneficiários do programa “Canutama Cidadão”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO**, que compete ao Chefe do Poder Executivo a Administração Superior da Administração Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica **SUSPENSO**, temporariamente, o pagamento do auxílio financeiro pago mensalmente aos beneficiários do Programa Canutama Cidadão, a partir do mês de janeiro/2016, tendo em vista a necessidade de atualização de dados cadastrais dos beneficiários do Programa, junto a Secretaria de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 319/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA
– AM, em 05 de janeiro de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Reginaldo de Souza Barbosa

Código Identificador:B72A04C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ENVIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015 - CPL**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA PADRÃO DA ESCOLA ESTADUAL CHAGAS MATTOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM; CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015 - CPL; CONSIDERANDO** a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015 - CPL**.

II - ADJUDICAR em favor da empresa: **ROTINA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 07.262.977/0001-26, com valor global de **R\$ 1.074.117,10 (hum milhão, setenta e quatro mil, cento e dezessete reais e dez centavos)**.

III - Publique-se observando o disposto na lei 8.666/93.

GABINETE DA PREFEITA, 26 de Outubro de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS F. FIGUEIREDO

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:

Julio Chagas de Pinho Mattos

Código Identificador:11A7BEDD

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 013/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

ASSINATURA: 26 de Outubro de 2015

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

PARTES: MUNICÍPIO DE ENVIRA e a empresa **ROTINA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA PADRÃO DA ESCOLA ESTADUAL CHAGAS MATTOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM

VALOR GLOBAL: R\$ 1.074.117,10 (hum milhão, setenta e quatro mil, cento e dezessete reais e dez centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Rubrica nº Projeto/Atividade: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0061.1.002 - Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades do Ensino Fundamental, Elemento 449051 - Obras e Instalações, Fonte 54 - Seduc/Convênio Estadual.

GABINETE DA PREFEITA, 26 de Outubro de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS F. FIGUEIREDO

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:

Julio Chagas de Pinho Mattos

Código Identificador:4989A378

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 147-15

LEI MUNICIPAL Nº 147 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC, A ESCOLA PADRE EGON ENGEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ – AMAZONAS, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais que a lei me confere. **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Guajará/AM aprovou e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR ao município de Cruzeiro do Sul/AC a Escola Padre Egon Angel, localizada no bairro Santa Terezinha, pertencente pelo novo levantamento do IBGE, englobado na área daquele município.

Parágrafo Único – Estão ainda compreendidos no caput deste artigo todos os bens móveis que guarnecem a instituição de educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, responsável por realizar todos os atos inerentes ao custeio, manutenção, legalização, organização da instituição de ensino descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS EM, 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:15412165

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COHASB
PORTARIA Nº. 01/2016 – COHASB

Humaitá-AM, 04 de Janeiro de 2016.

Dispõe da Nomeação do senhor LEANDRO ALECRIM DE LIMA para o cargo de Diretor Administrativo e

Financeiro da COHASB - símbolo – CC2 e dá outras providências.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **LEANDRO ALECRIM DE LIMA**, para o cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro – símbolo CC2**, de caráter comissionado, desta Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico;

Art. 2º - Nos termos do art. 13, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, terá 30 dias improrrogáveis para providenciar entrega ao Setor Pessoal da declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio privado.

Art. 3º - A presente portaria deverá ser encaminhada ao setor de pessoal para as providências cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria tem vigência a contar de primeiro de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RONNI KLEY LUSTOSA TORRES

Diretor Presidente

Publicado por:

Eliomar Nascimento de Carvalho

Código Identificador:BAD392B0

COHASB

PORTARIA Nº. 02/2014 – COHASB

Humaitá-AM, 04 de Janeiro de 2016.

Dispõe da Nomeação do senhor **ELIOMAR NASCIMENTO DE CARVALHO** para o cargo de **Secretário Executivo da COHASB - símbolo – CC5** e dá outras providências.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **ELIOMAR NASCIMENTO DE CARVALHO**, para o cargo de **Secretário Executivo – símbolo CC5**, de caráter comissionado, desta Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico;

Art. 2º - Nos termos do art. 13, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, terá 30 dias improrrogáveis para providenciar entrega ao Setor Pessoal da declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio privado.

Art. 3º - A presente portaria deverá ser encaminhada ao setor de pessoal para as providências cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria tem vigência a contar de primeiro de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RONNI KLEY LUSTOSA TORRES

Diretor Presidente

Publicado por:

Eliomar Nascimento de Carvalho

Código Identificador:6F50F9F4

COHASB

PORTARIA Nº. 03/2016 – COHASB

Humaitá-AM, 04 de Janeiro de 2016.

Dispõe da Nomeação do senhor **JONES WASHINGTON DE SOUZA CRUZ** para o cargo de **Assessor Jurídico da COHASB - símbolo – CC3** e dá outras providências.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico - COHASB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **Jones Washington de Souza Cruz**, para o cargo de **Assessor Jurídico – símbolo CC-03**, de caráter comissionado, desta Companhia Humaitaense de Saneamento Básico;

Art. 2º - Nos termos do art. 13, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, terá 30 dias improrrogáveis para providenciar entrega ao Setor Pessoal da declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio privado.

Art. 3º - A presente portaria deverá ser encaminhada ao setor de pessoal para as providências cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria tem vigência a contar de primeiro de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RONNI KLEY LUSTOSA TORRES

Diretor Presidente

Publicado por:

Eliomar Nascimento de Carvalho

Código Identificador:CDD07C4C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 648/2015 - GAB/PREF.

Humaitá, 09 de setembro de 2015

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE IVANILDO TENHARIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá,

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, inciso III do artigo 1º e Art. 4º da Lei nº 472/09/Gab.Pref.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 024/2015-SEMUP de 08 de setembro de 2015;

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **IVANILDO TENHARIM** – Secretário Municipal para os Povos Indígenas, 03 (três) diárias, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais) para custear despesas de viagem à cidade de Lábrea (DF) no período de 24.09.2015 – 28.09.2015, para participação na 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 29.09.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1A983E3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 679/2015 - GAB/PREF.

Humaitá, 25 de setembro de 2015

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR
DE HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 416/2015-GAB.PREF, de 25 de setembro de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Vice-Prefeito de Humaitá, autorização de Viagem e 05 (cinco) diárias, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 25.09.2015 – 29.09.2015, onde cumpre compromissos institucionais de interesse do município de Humaitá-AM.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 30.09.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F5B300F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 690/2015-GAB. PREF.

Humaitá, 18 de agosto de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO,
POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE
FUNDOS AO SERVIDOR RONALD NOGUEIRA
SIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 057/2015/SEMC, de 18 de agosto de 2015:

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **RONALD NOGUEIRA SIQUEIRA**, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:03181A75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 708/2015-GAB. PREF.

Humaitá, 10 de Setembro de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO,
POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE
FUNDOS AO SERVIDOR GELASIO DO
ESPIRITO SANTO DE MACEDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 73/2015/SEMEL, de 09 de outubro de 2015:

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **GELÁSIO DO ESPIRITO SANTO DE MACEDO**, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil), para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.**

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D14F3AFD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 736/2015 - GAB/PREF.**

Humaitá, 21 de outubro de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA JOSEMAR DA SILVA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a Lei nº 532/2010, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens ao prefeito, vice-prefeito, secretários, servidores e colaboradores eventuais da prefeitura municipal de Humaitá – AM;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 886/GAB.SEC/SEMSA/2015, de 19 de outubro de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER à servidora **MARIA JOSEMAR DA SILVA COSTA** – lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, autorização de Viagem e 10(dez) diárias, no valor total de R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) para custear despesas de viagem à cidade de Porto Velho (RO), cujo objetivo é o acompanhamento de pacientes removidos à referida cidade, no período de 21.10.2015 – 30.10.2015.

Art. 2º - DETERMINE-SE à Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de 28.09.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8C26B83D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 737/2015 - GAB/PREF.**

Humaitá, 21 de outubro de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SERVIDORA MARINES FERNANDES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a Lei nº 532/2010, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens ao prefeito, vice-prefeito, secretários, servidores e colaboradores eventuais da prefeitura municipal de Humaitá – AM;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 0885/GAB.SEC/SEMSA/2015, de 22 de outubro de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER à servidora **MARINES FERNANDES DA SILVA** – Mat. Nº. 3537, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, autorização de Viagem e 10(dez) diárias, no valor total de R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) para custear despesas de viagem à cidade de Porto Velho (RO), cujo objetivo é o acompanhamento de pacientes removidos à referida cidade, no período de 21/10/2015 a 30/10/2015.

Art. 2º - DETERMINE-SE à Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das Diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de 28.09.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1F6B0810

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 742/2015-GAB. PREF.**

Humaitá, 24 de Setembro de 2015

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDOR JOSIMAR FERREIRA LESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o teor do ofício nº 87/2015/SEMAPA, de 24 de setembro de 2015;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Agricultura, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do Senhor **JOSIMAR FERREIRA LESSA**, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para custear despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.**

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FC86BC24

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 812/2015 - GAB/PREF.**

Humaitá – AM, 30 de Novembro de 2015.

**DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR
DE JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 518/2015-GAB.PREF, de 30 de Novembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** - prefeito do município de Humaitá, Matrícula 3784, autorização de Viagem e 03 (três) diárias, no valor total de R\$ 1.200,00 (Hum mil e seiscientos reais) para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 30.11.2015 à 02.12.2015, o onde cumprirá compromisso institucional junto ao governo do estado do Amazonas.

Art. 2º - DETERMINE-SE à Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 03.12.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0AFB5B6F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 820/2015 - GAB/PREF.**

Humaitá-AM, 30 de novembro de 2015.

**DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR
DE HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 524/2015-GAB.PREF, de 30 de novembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Vice-Prefeito de Humaitá, autorização de Viagem e 04 (quatro) diárias, no valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais) para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 30.11.2015 a 03.12.2015 onde cumpre compromissos institucionais de interesse do município de Humaitá-AM.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 04.12.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5CCCCF25A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 828/2015 - GAB/PREF.**

Humaitá – AM, 14 de Dezembro de 2015.

**DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR
DE JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 537/2015-GAB.PREF, de 14 de Dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** - prefeito do município de Humaitá, Matrícula 3784, autorização de Viagem e 04 (quatro) diárias, no valor total de R\$

1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 14.12.2015 à 17.12.2015, o onde cumprirá compromisso institucional junto ao governo do estado do Amazonas.

Art. 2º - DETERMINE-SE à Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 18.12.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:8F9F68F4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 852/2015 - GAB/PREF.

Humaitá – AM, 22 de Dezembro de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM
FAVOR DE JOSÉ CIDENEI LOBO DO
NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 549/2015-GAB.PREF, de 22 de Dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** - prefeito do município de Humaitá, Matrícula 3784, autorização de Viagem e 03 (três) diárias, no valor total de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) para custear despesas de viagem à cidade de Manaus-AM, no período de 22.12.2015 à 24.12.2015, o onde cumprirá compromisso institucional junto ao governo do estado do Amazonas.

Art. 2º - DETERMINE-SE à Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 25.12.2015, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:F43E5BE7

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO PEDRA NEGRA DE HANDEBOL – ASPEN-HAND

Convido as pessoas interessadas para a Assembléia de Fundação da ASSOCIAÇÃO PEDRA NEGRA DE HANDEBOL – ASPEN-HAND, a comparecerem no dia 16 de Janeiro de 2016, às 19:30hs, na Rua das Flores, 1338 – Bairro São Cristóvão, Humaitá - AM, para participarem da mesma na qualidade de sócios fundadores e associados, ocasião em que será discutido e votado o Projeto de Estatuto Social e eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Humaitá, em 06 de Janeiro de 2016.

JOSÉ DEYVID CANTAEIDE ALVES

CREF: 3454 G/AM

Representante da Comissão Organizadora

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:7041A6BD

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 701/2016-GAB. PREF.

Humaitá, 04 de janeiro de 2016

INSTITUI SANÇÕES AOS PROPRIETÁRIOS DE
IMÓVEIS E TERRENOS BALDIO, QUE
POSSIBILITEM A PROLIFERAÇÃO DO
MOSQUITO Aedes Aegypti NO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica instituída pela presente lei sanções aos proprietários de imóveis das áreas urbanas e rurais que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, no município de Humaitá-AM.

Artigo 2º - É dever de todos os proprietários de imóveis do município de Humaitá-AM, a conservação de suas áreas internas e externas visando a tomada de cuidados preventivos contra a proliferação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti.

§ 1º - A fachada externa, bem como a testada da propriedade ocupada é considerada, para os efeitos desta lei, como extensão e parte da área de conservação para os fins do "caput".

§ 2º - Na hipótese de imóvel posto à locação e que esteja fechado ou abandonado, deverá ser fornecido o acesso ao seu interior, facultado o acompanhamento por terceiro indicado, sob pena de incidir penalidade ao proprietário ou seu representante legal, de multa de 5% (cinco por cento), do valor venal do imóvel.

§ 3º - Os imóveis fechados, abandonados ou em que sejam impedidas a entrada dos agentes vistoriadores e fiscalizadores estarão sujeitos a sofrer processo judicial visando à consecução dos fins desta lei, com o uso de autoridade policial, se necessário.

§ 4º - O proprietário ou ocupante de imóvel que vedar a entrada de agentes vistoriadores e fiscalizadores sujeitará à propriedade, multa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel, a cada incidência.

Artigo 3º - É proibida nas residências, estabelecimentos empresariais, industriais, em próprios públicos, nas áreas urbanas e rurais de Humaitá-AM, a falta de assepsia adequada, armazenamento de lixo, entulho, dentre outros, que acumulem água, e que possibilitem a proliferação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti.

Artigo 4º - Na hipótese de ser encontrado na propriedade do munícipe, pelo agente responsável pela prevenção de Vetores, comprovadamente, o ambiente propício à proliferação do mosquito Aedes Aegypti, além da presença do próprio ou de larvas do espécime (foco do mosquito), deverá ser comunicado, imediatamente o órgão fiscalizador do Poder Executivo (Vigilância Sanitária), para aplicação da sanção cabível.

Artigo 5º - A propriedade em que for encontrado foco do mosquito Aedes Aegypti sujeitará os seus proprietários às seguintes sanções:

I - Em se tratando de propriedade particular:

- a) Na primeira incidência: Advertência;
- b) Segunda incidência: Multa de R\$ 0,75 (zero vírgula setenta e cinco centavos), por metro quadrado do imóvel;
- c) Demais reincidências: o dobro do valor anteriormente apenado.

II - Em se tratando de propriedade em que se localize ou sedie estabelecimento empresarial, industrial ou próprio público:

- a) Na primeira incidência: Advertência;
- b) Segunda incidência: 500 UFM (Unidade Fiscal do Município de Humaitá);
- c) Demais reincidências: 600 UFM (Unidade Fiscal do Município de Humaitá) e cassação do alvará municipal de funcionamento.

§ 1º - Responderá pelas sanções acima referidas o titular da propriedade que constar no cartório de registro de imóveis respectivo ou no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, sem prejuízo das mesmas sanções, quando for o caso, ao ocupante ou posseiro.

§ 2º - Responderá, solidariamente, pelas sanções pecuniárias, a pessoa jurídica que se situar sobre o imóvel descumpridor desta lei.

§ 3º - A cassação do alvará municipal de funcionamento é privativa às pessoas jurídicas que estejam sediadas no local em que se encontrar o foco do mosquito Aedes Aegypti.

§ 4º - A concessão de novo alvará de funcionamento estará sujeito à dissipação integral das irregularidades encontradas, bem como ao pagamento integral das multas previstas nesta lei.

§ 5º - O imóvel abandonado também se sujeitará às sanções referidas nos incisos I e II, observando-se a gradação da multa na destinação original do mesmo (propriedade particular ou propriedade de uso empresarial ou público).

§ 6º - Os próprios públicos ou que abriguem repartições públicas, do âmbito municipal, estadual e federal também se sujeitarão ao disposto nesta lei, e responderão pelas penalidades impostas.

§ 7º - A autoridade responsável pela conservação do próprio público, responderá solidariamente pela penalidade imposta.

Artigo 6º - O agente de controle de vetores exercerá a vistoria nas propriedades referidas nesta lei, sendo que a Vigilância Sanitária será incumbida pela aplicação das sanções.

Artigo 7º - Poderá o Poder Executivo definir e editar normas complementares, necessárias à execução desta lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá realizar campanhas orientativas sobre o disposto nesta lei, bem como campanhas educativas, com o fim de conscientizar a população sobre as formas de controle e erradicação do mosquito Aedes Aegypti.

Artigo 9º - As despesas correntes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A98898CE

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 702/2016-GAB. PREF.

Humaitá, 04 de janeiro de 2016

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de HUMAITÁ para o Exercício de 2016 e dá outras providências.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - O orçamento fiscal do município de HUMAITÁ, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2016, estimada a Receita e fixa a Despesa em R\$ 81.533.779,56 (Oitenta e um milhões quinhentos e trinta e três mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS	
RECEITAS CORRENTES	84.800.893,34
RECEITAS DE CAPITAL	1.920.000,00
RECEITA INRA-ORÇAMENTÁRIA	2.050.700,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-7.237.813,78
TOTAL GERAL	81.533.779,56

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

Por Função de Governo Administração Direta

01	Legislativa	2.875.850,00
04	Administração	9.249.947,58
08	Assistência Social	1.835.280,14
09	Previdência Social	3.873.000,00
10	Saúde	20.401.672,50
12	Educação	30.688.879,79
13	Cultura	689.530,63
14	Direitos da Cidadania	124.205,63
15	Urbanismo	5.746.931,12
17	Saneamento	1.349.149,20
18	Gestão Ambiental	189.459,06
20	Agricultura	2.586.639,82

27	Desporto e Lazer	758.602,10
99	Reserva de Contingência	1.164.631,99
TOTAL GERAL:		81.533.779,56

POR CATEGORIA ECONÔMICA**Administração Direta e Indireta**

DESPESAS CORRENTES	71.010.944,99
DESPESAS DE CAPITAL	7.023.602,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RPPS/PMH)	3.499.231,99
TOTAL GERAL	81.533.779,56

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**Administração Direta**

01	PODER LEGISLATIVO	2.875.850,00
02	PODER EXECUTIVO	60.444.025,20
03	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.887.549,20
04	FUNDOS MUNICIPAIS	11.827.123,17
09	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RPPS)	2.334.600,00
09	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (PM)	1.164.631,99
TOTAL GERAL:		81.533.779,56

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, e convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- abrir créditos suplementares de 100 % de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
- abrir créditos suplementares de 100 % do superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.
- abrir créditos suplementares especiais para inserir no orçamento vigentes ações governamentais não previstas no exercício, mas que tenham consistências com a LDO e o PPA.
- abrir dotações para as ações já contempladas no orçamento vigente.
- não serão consideradas para efeito da letra "b" os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, Encargos, PASEP, Reserva de Contingência, bem como as de recursos de convênios e excesso de arrecadação.
- os decretos de remanejamento de dotações abertos no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu Presidente.
- Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com Estado, União suas autarquias e fundações.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:600861BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 703/2016-GAB. PREF.

Humaitá, 04 de janeiro de 2016

CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO POR CONTA DA OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá observar o percentual mínimo obrigatório de investimento na remuneração do pessoal em efetivo exercício do magistério, devendo ser objeto de destinação específica, em forma de abono sem caráter permanente e sem direito de incorporação aos vencimentos ou aos proventos de inatividade, valor este que deverá ser levantado contabilmente pela Secretaria Municipal de Fazenda para fins de aplicação do percentual obrigatório.

Parágrafo primeiro – Considera-se como pessoal do magistério exclusivamente os profissionais da educação básica que laboram na rede pública municipal, de acordo com a definição do Artigo 22, Inciso II da Lei Federal nº 11.494/2007, quais sejam, os docentes de sala de aula e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, sendo estes últimos os que laboram nos cargos de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Parágrafo segundo – Considera-se como efetivo exercício do magistério, os profissionais da educação básica, já definidos no parágrafo primeiro, os quais estejam atuando efetivamente na rede municipal na data da sanção desta Lei, nos exatos termos definidos no Artigo 22, Inciso II da Lei Federal nº 11.494/2007.

Parágrafo terceiro – Os profissionais mencionados no parágrafo primeiro receberão o abono previsto nesta Lei, de forma proporcional ao número de meses de efetivo labor no magistério municipal e ao nível correspondente de sua graduação, no exercício em 2015, nos termos do parágrafo segundo.

Art. 2º. O valor do abono será calculado dividindo-se o valor necessário para atendimento do percentual obrigatório pelo número de pessoal que se enquadre nos termos prescritos no parágrafo 2º do Artigo 2º desta Lei, devendo tal valor ser proporcionalizado na forma do parágrafo terceiro do mesmo artigo.

Art. 3º. O abono será pago de forma individualizada, em parcela única, a quem fizer jus nos termos desta Lei, no mês de janeiro de 2016, aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá.

Art. 4º. O valor total do abono a ser dividido entre os profissionais da educação que fizerem jus, nos termos desta Lei, será de R\$ 117.226,79 (cento e dezessete mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar até o limite dos valores previstos no Artigo 4º, com vistas ao cumprimento desta Lei, bem como autorizado a suplementar as dotações correspondentes em sua integralidade, não estando tais valores limitados pelos percentuais de suplementação previstos na LDO vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:25427965

HUMAITÁPREV
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12-A / 2015

TERMO DE CONTRATO Nº 12-A/2015, que entre si celebram Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá-HUMAITAPREV e a senhora MICHELE CARDOSO ROSSATO, para atender as necessidades do HUMAITAPREV, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato e, na melhor forma de direito, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITA-HUMAITAPREV**, com sede à Rua 5 de Setembro, nº 348 – Centro – Humaitá-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.777.847/0001-05, neste ato representado por seu Superintendente, o Senhor **JAIR SALES SARAIVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.840.652-68 e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.771.702-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Senhora **MICHELE CARDOSO ROSSATO**, médica, CRM/UF nº 003889/RO, portadora do RG nº 16.092.898, SSP/MG e do CPF nº 008.827.455-14, Autônoma, Clínica Geral, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, o despacho autorizado pela Controladoria Geral do Município, na presença das testemunhas adiante mencionadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, para atender as necessidades do HUMAITAPREV, de acordo com o previsto no art. 13, Inciso II, e *caput*, art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Pelo presente contrato, a CONTRATADA é admitida para o exercício das atribuições inerente ao cargo de “PERITO OFICIAL NA JUNTA MÉDICA OFICIAL” ou como “PERITO OFICIAL SINGULAR”.

1.2. As atividades desenvolvidas pela Contratada estarão vinculadas ao Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Municipal e serão desempenhadas na Unidade Mista de Saúde em Humaitá ou instituição particular em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO MOTIVO JUSTIFICADOR DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A contratação visa o cumprimento do disposto no art. 6º do Decreto 073/2014, de 30 de junho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

1.1. Realizar perícias na “Junta Médica Oficial” ou na “Perícia Médica Singular”, hospitalares, domiciliares e participar quando for o caso;

1.2. Participar, junto à equipe multidisciplinar de promoção de saúde, da discussão dos procedimentos, atribuições e atividades a serem desenvolvidas;

1.3. Realizar exame médico pericial para caracterizar deficiência nos aprovados em concurso em vagas de deficientes e participar da equipe multiprofissional que irá adequar e acompanhar o portador de necessidades especiais;

1.4. Solicitar pareceres de outros especialistas;

1.5. Outras que lhe forem delegadas, no seu âmbito de atuação.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.2. A prestação dos serviços oriundos da presente contratação se limitará ao mês de OUTUBRO de 2015 e ao atendimento exclusivo de 04 (quatro) servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA:

1.1. O valor do presente contrato será de R\$ 1.263,16 (Hum mil, duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), incluído o encargo com ISS, incidente sobre o mesmo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes da execução deste Contrato, deverão onerar a dotação orçamentária, codificada sob nº 3.3.90.36.00.00.00.00.0057, previamente empenhada através da Nota de Empenho nº 66/2015, de 28/10/2015.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Humaitá – AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, formalizando em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, todas assinadas pelas partes e pelas testemunhas a seguir identificadas, de tudo, cientes.

Humaitá-AM, 30 de outubro de 2015.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE HUMAITA - HUMAITAPREV.

Nome:

JAIR SALES SARAIVA

CPF: 079.840.652-68

Contratante

Nome:

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR

CPF: 421.771.702-49

Contratante

Nome:

MICHELE CARDOSO ROSSATO

CPF: 008.827.455-14

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:F8A3AC31

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 716/2015 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de DIRETORA DE
DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE
IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – NOMEAR a Sra. **ANA MARIA SIMÕES MATOS**, na função de DIRETORA DE DEPARTAMENTO – CC-05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de novembro de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:F14CE51A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 717/2015 – GAB/PMI**

NOMEIA no cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – NOMEAR a Sra. **JUNIA DOS SANTOS DA SILVA CARDOSO**, na função de DIRETORA DE DEPARTAMENTO – CC-05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de novembro de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:96318B1A

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 718/2015 – GAB/PMI**

NOMEIA no cargo de CHEFE DE SETOR DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – NOMEAR o Sr. **WANDERSON COSTA DE OLIVEIRA**, na função de CHEFE DE SETOR – CC-08, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,

**CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 11 de novembro de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:058ED580

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2016 – GP – PMJ DE 04 DE JANEIRO DE 2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR** Poderes e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** os Servidores, constantes no **Anexo único** deste Decreto, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSORES I, II, III, IV e V** do Município de Japurá, constantes nos Anexos, **a partir de 04 de janeiro de 2016;**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação

CPF 041.092.442-34

Decreto 001/2013 GPMJ

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 003/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

ASSESSOR I

Nº ORDEM	NOME	CARGO
01	Benody Lima de Araújo	Assessor I
02	Cecília dos Santos Silva	Assessor I
03	Divina Matos de Lima	Assessor I
04	Edileuza Ribeiro de Lima	Assessor I
05	Edimilson Camelo da Silva	Assessor I
06	Edriane Rodrigues do Carmo	Assessor I
07	Elisete dos Santos Coelho	Assessor I
08	Evian Cavalcante da Silva	Assessor I
09	Francinete Ribeiro de Araújo	Assessor I
10	Francisco Raimundo Alves Vieira	Assessor I
11	Herculano da Silva Filho	Assessor I
12	Iracema Ferreira de Matos	Assessor I
13	Jailson Egas Mendonça	Assessor I
14	João Alberto Tavares Gomes	Assessor I
15	Kélia Monteiro da Silva	Assessor I
16	Maria das Graças Nicolau Peres	Assessor I
17	Maria de Fátima Silva Vasconcelos	Assessor I
18	Maria Geane Lima de Oliveira	Assessor I
19	Marinez Faustino de Castro	Assessor I
20	Milton de Souza Benjamim	Assessor I
21	Miquéias Nicolau Peres	Assessor I
22	Raimunda Berenice Coelho da Silva	Assessor I
23	Raimunda Ferreira dos Santos	Assessor I

24	Raimundo Nonato Miranda da Silva	Assessor I
25	Rarisson de Castro	Assessor I
26	Rosicélia Matos Lima	Assessor I
27	Thomaz da Silva Tomas	Assessor I
28	Vilde Gomes da Silva	Assessor I
29	Yan Ribeiro de Lima	Assessor I
30	Maria Rosineide Veloso Macedo	Assessor I

ASSESSOR II

Nº ORDEM	NOME	CARGO
01	Antônio Marcelo Vasconcelos Ramos	Assessor II
02	Castelo Pereira dos Santos	Assessor II
03	Marcílio Siqueira Perez	Assessor II
04	Elineide Ribeiro de Lima	Assessor II
05	Elma da Silva Braga	Assessor II
06	José Estevão Maciel Barbosa	Assessor II
07	José Ney de Matos da Silva	Assessor II
08	Manoel Antônio Lima dos Santos	Assessor II
09	Manoel Ferreira de Brito	Assessor II
10	Maria de Fátima de Souza	Assessor II
11	Marina da Silva Dias	Assessor II
12	Olernei Saraiva de Souza	Assessor II
13	Raícilene de Souza Monteiro	Assessor II
14	Sadraque dos Santos Fonseca	Assessor II
15	Valdecy Alves dos Santos	Assessor II
16	Wagner Brucio de Carvalho	Assessor II
17	Altélice da Silva Rego	Assessor II
18	Gisele dos Santos Silva	Assessor II
19	Sander Pequeno da Silva	Assessor II
20	Eliana Gomes Menezes	Assessor II
21	Gerlani Brazão da Silva	Assessor II

ASSESSOR III

Nº ORDEM	NOME	CARGO
01	Adalberto Auzier Vieira	Assessor III
02	Adelmo Rodrigues Reinaldo	Assessor III
03	Adriana da Silva Reinaldo	Assessor III
04	Alcindo Pereira de Almeida	Assessor III
05	Aldenor Augusto Fonseca	Assessor III
06	Antenor Augusto Filho	Assessor III
07	Deoclécio de Matos	Assessor III
08	Domingos Inácio dos Santos	Assessor III
09	Elinaldo Carvalho Maia	Assessor III
10	Francisco Bezerra Chaves	Assessor III
11	Hiolanda Araújo de Oliveira	Assessor III
12	Ivan Lucena de Melo	Assessor III
13	Jair de Oliveira Ferreira	Assessor III
14	Jamison Cordeiro Dias	Assessor III
15	Jeovanildo Rodrigues Gomes	Assessor III
16	João Batista Ribeiro de Lima	Assessor III
17	Jonas Ribeiro de Lima	Assessor III
18	José Carvalho de Oliveira	Assessor III
19	José Gabriel Lopes Messias	Assessor III
20	José Rodrigues Filho	Assessor III
21	Levi Laurentino dos Santos	Assessor III
22	Marcos da Silva Fonseca	Assessor III
23	Maria das Graças M de Lima	Assessor III
24	Pedro Rodrigues de Souza	Assessor III
25	Raimundo Magalhães Maciel	Assessor III
26	Raimundo Nonato Perez	Assessor III
27	Rocildo Tavares de Oliveira	Assessor III
28	Samuel da Silva Fonseca	Assessor III
29	Sebastião Barbosa de Oliveira	Assessor III

ASSESSOR IV

Nº ORDEM	NOME	CARGO
01	Greydiane de Almeida Fonseca	Assessor IV
02	Israel Guedes dos Santos	Assessor IV
03	Mateus Carvalho Maia	Assessor IV
04	Aderaldo Augusto Fonseca	Assessor IV

ASSESSOR V

Nº ORDEM	NOME	CARGO
01	Aldecy Fonseca Cortez	Assessor V
02	Carlos Osmar Barbosa de Oliveira	Assessor V
03	Charlton Araújo de Moraes	Assessor V
04	Dinnas Martins Gomes	Assessor V
05	Elizângela Alves de Lima	Assessor V
06	Ellis Tacylla de Souza Araújo	Assessor V
07	Elones Machado Maciel	Assessor V
08	Fabricia Cordeiro Dias	Assessor V
09	Francisco Ferreira dos Santos	Assessor V

10	Francisco Maciel Barbosa	Assessor V
11	Geidson de Souza Bernardo	Assessor V
12	Jean Ancelmo Ferreira	Assessor V
13	João Barbosa de Oliveira	Assessor V
14	José Maria Queiroz da Silva	Assessor V
15	José Olavo Dias Conrado	Assessor V
16	Juliana da Silva Azevedo	Assessor V
17	Kássia de Souza do Carmo	Assessor V
18	Lazaro Oliveira dos Santos	Assessor V
19	Luís Carlos Lopes de Souza	Assessor V
20	Marcos André Rocha de Lima	Assessor V
21	Maria Guadalupe Cordeiro Dias	Assessor V
22	Nilce Boaventura Pinheiro	Assessor V
23	Raimundo Guedes Machado	Assessor V
24	Raimundo Maciel Vasconcelos Neto	Assessor V
25	Sidney Guedes Medeiros	Assessor V
26	Suellen Botelho Marques	Assessor V
27	Zilma Luciano de Almeida	Assessor V
28	Domingos Inácio dos Santos	Assessor V

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá/AM, 04 de Janeiro de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação

CPF 041.092.442-34

Decreto 001/2013 GPMJ

Publicado por:

Juliana da Silva Azevedo

Código Identificador:EA316989

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES

No dia **21** de **dezembro** de **2015**, às **10h00min**, o Presidente da Comissão da Prefeitura Municipal de Jutai, Sr. **ANDERSON DOS SANTOS BRAGA**, juntamente com os membros **MARIO JORGE RAMOS DE OLIVEIRA** e **WILDSOON JOSÉ DOS SANTOS MACHADO**, procederam a abertura da licitação sob a modalidade **CONCORRENCIA Nº. 001/2015**, para a **Contratação em regime de empreitada por menor preço global de empresa especializada para execução dos serviços de construção de 01 (urna) UBS Itinerante Fluvial para o Município de Jutai seguindo os padrões fornecidos pelo Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componentes Construção, Ampliação, Reforma e UBS Fluvial.**

PUBLICAÇÃO: O aviso desta licitação foi publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19 de novembro do corrente ano.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: A contar da publicação do último aviso de licitação, no dia 19/11/2015, edital ficou disponível aos interessados pelo período de 30 (trinta) dias corridos, sendo que neste prazo somente 01 (uma) empresa adquiriu o Edital: **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA-ME.**

ABERTURA DA SESSÃO: Aberta a sessão, o Presidente constatou a presença de 01 (uma) empresa, que adquiriu o edital: **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA-ME.**

ABERTURA DA SESSÃO: Aberta a sessão, o Presidente solicitou da empresa presente o credenciamento do representante legal, conforme disposições constantes no Edital, inclusive, o documento que o habilita à apresentação verbal de lances e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. A fase de credenciamento foi atendida satisfatoriamente, admitiu-se, assim, a participação da empresa: **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA-**

ME, representada pelo seu representante o Senhor **ABRAHÃO CANDIDO DA SILVA JUNIOR** portador da cédula de identidade nº. 1221891-0 SSP/AM e CPF nº. 334.879.362-91.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Na sequência, passou-se a analisar as documentações da empresa **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA-ME**, o qual se verificou que esta atendeu integralmente a todos os requisitos do edital, no que tange a apresentação do Certificado do Registro Cadastral e documentações de habilitação técnica de acordo com as exigências constantes no Edital.

ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA: Ato contínuo fez-se recolher o envelope contendo a proposta de preço da empresa habilitada, o Presidente, fez a leitura em voz alta dos valores globais da proposta, conforme a seguir:

1 – **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA-ME**, no valor global total de **R\$ 1.699.800,00 (Hum milhão seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos reais)**, referente o valor da planilha orçamentária.

Ato contínuo, em havendo sido verificada a conformidade da proposta no que se refere às exigências: valor global, descrições e especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante do Edital, o Presidente CLASSIFICOU a proposta da referida empresa.

RESULTADO FINAL: O presidente então passou vistas à proposta e documentação para rubrica do licitante presente. Ao final, declarou-se **habilitada e classificada** a empresa **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA-ME**, no valor de **R\$ 1.699.800,00 (Hum milhão seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos reais)**, referente ao regime de empreitada por menor preço global.

ENCERRAMENTO: Ato contínuo foi questionado se havia a intenção de recurso e nenhuma intenção foi mencionada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA, que depois de lida e aprovada foi assinada pela licitante presente e pelo Presidente.

Manaus, 21 de dezembro de 2015.

ANDERSON DOS SANTOS BRAGA
Presidente da Comissão de Licitação

MARIO JORGE RAMOS DE OLIVEIRA
Membro

WILDSON JOSE DOS SANTOS MACHADO
Membro

Licitante presente:

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA-ME

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO** foi publicada de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutai, **em 21 de dezembro de 2015.**

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo do Município de Jutai
Port. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:CCB4AF97

GABINETE DA PREFEITA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de **CONCORRENCIA** Nº. 001/2015;

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do Relatório apresentado onde foi considerada a Firma **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA**, como vencedora do referido certame, através da **CONCORRENCIA** Nº. 001/2015.

II – ADJUDICAR à referida firma para Execução das Obras e Serviços de engenharia naval por regime de empreitada por menor preço global de empresa especializada para execução dos serviços de construção de 01 (urna) **UBS Itinerante Fluvial para o Município de Jutai**, seguindo os padrões fornecidos pelo Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, objeto da referida **CONCORRENCIA**, no valor global de **R\$ 1.699.800,00 (Hum milhão seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos reais)**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAI, em 04 de janeiro de 2016.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutai

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO** foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutai, **em 04 de janeiro de 2016.**

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo do Município de Jutai
Port. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:01D09028

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2015

TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUTAI E A EMPRESA JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA NAVAL, NA FORMA ABAIXO:

I – PREÂMBULO

1 – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI CNPJ nº 04.285.896/0001-53, neste ato representada por seu Titular Prefeita Municipal, a senhora **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Costa e Silva nº. 190 Santo Antonio portadora do RG nº 1133501-7 SSP/AM e do CPF nº 572.679.792-20, Jutai/AM, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**,

2 – **CONTRATADA:** empresa **JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA**, CNPJ nº. 10.936.420/0001-38 estabelecida na cidade de Manaus/AM, na Rua Cauim, nº 256 - Puraquequara, CEP 69009-145, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **ABRAHÃO CANDIDO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, RG 1221891-0 SSP/AM, CPF 334.879.362-91, seguir denominada **CONTRATADA**.

3 – **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade de JUTAI, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura, sediada na Rua Sete de

Março s/nº. — Centro, do ano de dois mil e quinze (2015), os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

4 – FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do **Processo Administrativo nº. 049/2015** referente à licitação na modalidade **Concorrência Nº. 001/2015-CML**, ratificado pelo despacho de homologação da lavra da Excelentíssima Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 04 de janeiro de 2016.

5 – DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

6 – GARANTIA: A **CONTRATADA** forneceu como garantia a apólice no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), nos termos da Lei 8.666/93.

II – DO OBJETO DO CONTRATO

Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, o(s) produto(s) conforme identificados no ANEXO I – Termo de Referência, do **Edital de Concorrência nº. 001/2015 – CML/SEMSA**, qual seja, executar obras e serviços na construção de uma unidade básica de saúde na sede do município para atender as necessidades do município de JUTAÍ na área da saúde.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

- I – na prestação do objeto do presente contrato, obriga-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- II – prestar o(s) serviços(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;
- III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- V – declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
- VI – garantir os serviços contra defeitos e vícios ocultos;
- VII – Apresentar à **CONTRATANTE** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** não será responsável:

- I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da

CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

VI – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar emissão da Ordem de Serviço, podendo ser renovado mediante prévia justificativa e autorização da Administração Pública.

VII – PREÇO, PAGAMENTO

1 – PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 1.699.800,00 (um milhão seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora e outros documentos que integram este Contrato.

2 – PAGAMENTO: O pagamento do serviço será feito mensalmente após apresentação do Demonstrativo de Medição da Parcela executada, com o devido atesto de execução emitido pela fiscalização dos serviços, nos termos do artigo 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93, sendo a última parcela paga apenas após o atesto do Termo de Recebimento Definitivo da obra pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3 - DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob a; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.01–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- Classificação Programática: 10.302.0052.1.007 - Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde.
- Natureza da despesa: 449051- OBRAS E INSTALAÇÕES.

VIII – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato,

recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial

d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme PARÁGRAFO SEGUNDO;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

I – A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de JUTAI além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III – as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – no caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;

V – a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficar impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de JUTAI pelo prazo de **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:

a) deixar de entregar a documentação exigida;

b) apresentar documentação falsa;

c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;

e) ensejar retardamento na execução do Contrato;

f) não mantiver a proposta injustificadamente;

g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) fizer declaração falsa;

j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de JUTAI, juntamente com o credenciamento da licitante por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

I – na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada,

salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

II – Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

III – O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), independente da fase em que se encontre.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa prevista no item VIII (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a **CONTRATADA** não recolher à Prefeitura Municipal de JUTAI o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea “e” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

IX – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

X – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XI – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do art. 73, à 76, da Lei nº 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 3 dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória,

sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Prefeitura apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s).

XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRADA

Este contrato fica vinculado aos termos do Edital da **Concorrência nº 001/2015** – CML/SEMSA e da proposta da **CONTRATADA**.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

XV – FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de JUTAÍ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um

só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

JUTAI (AM), 04 de janeiro de 2016.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO

Prefeita Municipal de Jutai

JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

.....

CPF Nº.

.....

CPF Nº.

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2015** foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutai, **em 04 de janeiro de 2016.**

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO

Secretário de Governo do Município de Jutai

Port. Nº 001/2013-GP

Publicado por:

Jason José Gomes Protásio

Código Identificador:29AEAC35

GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2016

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

CRIA E DENOMINA OFICIALMENTE AS ESCOLAS MUNICIPAIS EM ANEXO, NO MUNICIPIO DE JUTAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, **Sra. MARLENE GONÇALVES CARDOSO** no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso XXII da Lei Orgânica do Município de Jutai e,

- **CONSIDERADO** que as escolas municipais em anexo vem desenvolvendo suas atividades educacionais a alguns anos, sem a existência de atos legais de criação;

- **CONSIDERADO** que é de fundamental importância, que as escolas municipais sejam reconhecidas oficialmente como estabelecimentos de ensino congêneros aos Estaduais e Federais;

- **CONSIDERADO** ainda o crescimento significativo da clientela escolar no Município de Jutai.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam oficialmente criadas, a contar de **04.01.2016** no município de Jutai, com denominação e localização constantes no anexo único do presente **ATO**.

Art. 2º. As escolas criadas pelo art. 1º deste Decreto serão administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer-SEMED.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRE-SE,
CERTIFIQUE-SE E**

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAI/AM., aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO

Prefeita do Município de Jutai

PUBLICAÇÃO:

Este Decreto foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutai, **em 04 de janeiro de 2016.**

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO

Secretário de Governo do Município de Jutai

Port. Nº 001/2013-GP

ANEXO ÚNICO

ESCOLAS OFICIALMENTE CRIADAS PELO DECRETO Nº 001/2016, DE 04.01.2016

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	ESCOLA MUNICIPAL	RIO	SETOR ABRANGÊNCIA
01	ESCOLA MUNICIPAL	MONTE SINAI	RIO IÇAPÓ	MONTE SINAI
02	ESCOLA MUNICIPAL	SÃO PEDRO		CRISTALINA
03	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	SÃO RAIMUNDO DO CURUPIRA		SÃO RAIMUNDO DO CURUPIRA
04	ESCOLA MUNICIPAL	NOVA ESPERANÇA		NOVA ESPERANÇA
05	ESCOLA MUNICIPAL	BOM JESUS		NOVO PARAISO
06	ESCOLA MUNICIPAL	DA FÉ		PROVERÁ
07	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	BOM JESUS	RIO JUTAI	BOA VISTA
08	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	SÃO FRANCISCO		RESSACA GRANDE SÃO FRANCISCO
09	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	SÃO JOSÉ		ALDEIA DO BUGAIO
10	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	IRMÃO JOSÉ DA CRUZ		INGLATERRA
11	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	SÃO PEDRO		BACABAL MACARRÃO
12	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	SANTA FÉ		SANTA FÉ MACARRÃO
13	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	SANTA LUZIA		SANTA LUZIA DO CARIRÚ
14	ESCOLA MUNICIPAL	SÃO RAIMUNDO		SÃO RAIMUNDO DO CARIRÚ
15	ESCOLA MUNICIPAL	SÃO PEDRO	RIO SOLIMÕES DE BAIXO	FAZENDA NOVA
16	ESCOLA MUNICIPAL	SANTO ANTONIO		JENIPAPO DE FORA
17	ESCOLA MUNICIPAL	SÃO LÁZARO		COSTA DO TARARÁ
18	ESCOLA MUNICIPAL	SÃO JOSÉ		SÃO JOSÉ (BANANAL)
19	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	SÃO JOSÉ	RIO SOLIMÕES DE CIMA	ACAPURI DE CIMA
20	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	SÃO FRANCISCO		FEIJOAL
21	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	SÃO JOSÉ		SÃO RAIMUNDO DO SERVALHO
22	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	NOSSA SENHORA APARECIDA		SIRIA
23	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	SANTA LUZIA		SANTA LUZIA
24	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	SÃO FRANCISCO		XIBEÇO DO MEIO
25	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	SÃO RAIMUNDO		FLORESTA (PINHEIRO DE CIMA)
26	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	NOSSA SENHORA DA SAÚDE		XIBEÇO DE CIMA
27	ESCOLA MUNICIPAL	SANTA MARIA		ESPÍRITO SANTO DE CIMA

	INDÍGENA			
28	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	SANTA MARIA		GUARIBA
29	ESCOLA MUNICIPAL	SANTO ANTONIO	RIO COPATANA	TRÊS BOCAS
30	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	SÃO SEBASTIÃO		ESTAÇÃO
31	ESCOLA MUNICIPAL	NOVA UNIÃO DO POVO DE DEUS	RIO RIOZINHO	NOVA UNIÃO DO POVO DE DEUS
32	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	JERUSALÉM		NOVO PARAIZO
33	ESCOLA MUNICIPAL	BOM JESUS		SANTO ANTONIO (DJOÃO)
34	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	SÃO LUIZ		SÃO LUIZ
35	ESCOLA MUNICIPAL	SANTA MARIA		SÃO BENTO
36	ESCOLA MUNICIPAL	ESTRELA GUIA		MONTE DAS OLIVEIRAS
37	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	BOM JESUS		ARIRAMBA
38	ESCOLA MUNICIPAL	BOM JESUS		BATE BICO
39	ESCOLA MUNICIPAL	SÃO SEBASTIÃO		BOA VISTA DO RIOZINHO
40	ESCOLA MUNICIPAL	CRIANÇA RENOVADORA SANTA CRUZ		VIDA EM LUZ
41	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA	SÃO JOSÉ	RIO JUTAI CUJUBIM /RDS	QUEIMADA NOVA (CASTANHAL)
42	ESCOLA MUNICIPAL	BOM JESUS		NOVA CUJUBIM
43	ESCOLA MUNICIPAL	SÃO FRANCISCO		NOVO PARAÍSO

MARLENE GONÇALVES CARDOSO

Prefeita do Município de Jutai

PUBLICAÇÃO:

Este Decreto foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutai, **em 04 de janeiro de 2016.**

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO

Secretário de Governo do Município de Jutai

Port. nº 001/2013-GP

Publicado por:

Jason José Gomes Protásio

Código Identificador:2EF7B5AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016-CGPL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS.

ABERTURA: 20/01/2015 às 09:00h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016-CGPL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Serviço Advocatício Especializado para o Patrocínio de Ações Judiciais Específica, no Âmbito do Direito Administrativo/Financeiro/Tributário, em Prol dos Interesses do Município de Manacapuru.

ABERTURA: 20/01/2015 às 13:00h.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) cada, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **08:00 às 14:00h**.

Manacapuru-AM, 06 de janeiro de 2016.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:44BAC425

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.064 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 31/12/2015, o Senhor **LINTON CEZAR LOPES DE VASCONCELOS**, Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMFI**, Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 31 de dezembro de 2015.

Manacapuru, 29 de dezembro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7D45A2C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.063 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 04/01/2016, o Senhor **MARCO ANTÔNIO FAVORETTI**, Servidor Comissionado deste Poder Público Municipal, exercendo o Cargo de **GESTOR**, com lotação na **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI**, Consoante Lei Municipal nº 145, de 28 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 04 de janeiro de 2016.

Manacapuru, 29 de dezembro de 2015

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2015.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5CB7609D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 033 DE 30 DE DEZEMBRO 2015.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Prestação de Contas referente ao ano 2014 – 3º Quadrimestre de Setembro à Dezembro.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 044 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei Nº 196 de 07 de Novembro de 2012, em sua 190ª (Centésima Nonagésima) Reunião e 70ª LXX (Septuagésima) Extraordinária, realizada em 30 de Dezembro de 2015.

CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos nas Leis Nº 8080/90, 8. 142 de 28 de dezembro de 1990 legitimam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 13 DE JANEIRO DE 2012;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 173/2015 GSEMSA - Recebido em 01 de Abril de 2015– RELATÓRIO DO 3º QUADRIMESTRE DE 2014 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU/SEMSA;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 459 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012 –Que aprova o modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios;

CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANACAPURU – Art. 1º, Art. 2º - I, IX, XIII, XIX e XX;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº. 019 DE 23 DE ABRIL DE 2014; Dispõe sobre Aprovação do Conselheiro Responsável pelo Parecer referente à Prestação de Conta 3º Quadrimestrais nos Meses de Setembro à Dezembro– ANO 2014;

CONSIDERANDO o PARECER FAVORÁVEL EMITIDO PELA CONSELHEIRA: LAURENICE DO NASCIMENTO FERREIRA;

CONSIDERANDO a discussão e a votação ocorrida nesta Plenária.

RESOLVE:

APROVAR a Prestação de Contas referente ao ano 2014 – 3º Quadrimestre de Setembro à Dezembro.

Sala da Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Manacapuru, em 30 de Dezembro de 2015.

Laurenice do Nascimento Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
DECRETO GP/PMM Nº 600
Manacapuru – Amazonas

HOMOLOGO as decisões contidas na **Resolução Nº 033/2015**, de 30 de Dezembro de 2015, nos Termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Nº. 8. 142, de 28 de Dezembro de 1990.

MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Manacapuru – Amazonas

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:08114119

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 565 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

"Doação de um terreno da Prefeitura Municipal de Manaquiri, situado a Avenida Manoel David s/nº - Centro – Manaquiri-Am"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Manaquiri, aprova a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Faz doação do Terreno da Prefeitura Municipal de Manaquiri, situado a Avenida Manoel David s/nº - Centro, para o **IDAM – Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas**, dimensões conforme planta em anexo.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES

Prefeito Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES

Sec. de Adm. e Planejamento

Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:

Sthanley Sena e Silva

Código Identificador:6E30AA2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 564 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

"Cria Cargos Comissionados de Educação Indígena e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Manaquiri aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Os cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INDIGENA, SECRETÁRIO DE ESCOLA INDIGENA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS INDIGENA** passa a incorporar o quadro de cargos em comissão.

§ 1º - Ficam criadas 50 (cinquenta) vagas para o cargo em comissão de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INDIGENA**, com vencimento mensal de **R\$ 959,00 simbologia CCI-01**, 15 (quinze) vagas para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE ESCOLA INDIGENA** com vencimento mensal de **R\$ 850,00 simbologia CCI-02** e 30 (trinta) vagas para o cargo em comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS INDIGENA** com vencimento mensal de **R\$ 788,00 simbologia CCI-03**.

§ 2º - As descrições das atribuições para os cargos de Professor de Educação Indígena, Secretário de Escola Indígena e Auxiliar de Serviços Gerais Indígena, e os requisitos para provimento estão previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão descritos nos artigos anteriores vinculam-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º O pagamento dos vencimentos dos cargos citados nesta Lei está condicionado à liberação de recursos pelo Governo Federal - FUNDEB e contra partida do município via recurso próprio.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES

Prefeito Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES

Sec. de Adm. e Planejamento

Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:

Sthanley Sena e Silva

Código Identificador:C82A41B6

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

PORTARIA Nº 001/2016 – GP, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre exoneração de Servidores do Cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, Inciso II, da lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 829/2014, Anexo I, - B; e
CONSIDERANDO, o Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os (as) Srs. (as) Servidores (as) abaixo relacionados (as) do Cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Manicoré, a partir de 4(quatro) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Nº	NOMES	CARGO/FUNÇÃO
01	CLAUDINEY DA CRUZ ARAÚJO	ASSESSOR DA M. DIRETORA
02	GABRIEL ANDERSON C. DOS SANTOS	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
03	LUZIKLAUTESON MOTA DE MACEDO	ASSESSOR DA M. DIRETORA
04	SÍLVIO CARLOS PARENTE DE SOUZA	CHEFE DE GAB. DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMpra-se E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 4 (quatro) de Janeiro de 2016. (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES

Vereador/Presidente

HELTON RODRIGUES PAES

Vereador/1º Secretário

Publicado por:

Reinaldo Rodrigues Menezes

Código Identificador:4642A621

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

LEI Nº 869/2015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

CRIA O CARGO DE COORDENADOR EXECUTIVO DO PRODETEC, NO ÂMBITO DO PODER

LEGISLATIVO MUNICIPAL, E MODIFICA A LEI Nº 858/2015, QUE INSTITUI A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES E REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso das atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e VI, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o cargo de **Coordenador Executivo do PRODETEC**, Símbolo CC-1, de provimento em comissão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º – O Cargo de Coordenador Executivo do PRODETEC possui as seguintes atribuições específicas:

I – coordenar e fiscalizar a execução das ações e atividades desenvolvidas pelo PRODETEC;

II – gerenciar a execução das atividades e das diretrizes traçadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – realizar matrículas, inscrições ou cadastros dos interessados em participar das atividades realizadas, promovidas ou apoiadas pelo PRODETEC; e

IV – organizar o desenvolvimento das atividades de capacitação e treinamento, seminários, palestras, pesquisas e demais atividades afetas aos objetivos específicos do Programa.

V – proceder a avaliação de desempenho dos servidores nos cursos e demais atividades de desenvolvimento técnico-profissional, visando propiciar o benefício de incentivos pecuniários previstos em Leis e demais normas;

Art. 3º – O Ítem “**I – B – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**”, “**SÍMBOLO CC-1**”, do “**Anexo I**”, da Lei Municipal nº 858/2015, de 10 (dez) de março de 2015 (dois mil e quinze), passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO I

I – B – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
Coordenador Executivo	CC-1	01	R\$ 1.709,02
TOTAL	4	59	

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Manicoré - AM, 29 (vinte e nove) de setembro de 2015 (dois mil e quinze).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES

Vereador – Presidente

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora.

Publicado por:

Reinaldo Rodrigues Menezes

Código Identificador:4A970884

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

LEI Nº 870/2015, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Modifica os Artigos 1º e 5º da Lei 816, de 19 de agosto de 2013, que instituiu o “Dia do Evangélico” no Município de Manicoré, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso das

atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e VI, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os Artigos 1º e 5º da Lei 816, de 19 de Agosto de 2013, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Manicoré, o Dia do Evangélico, a ser comemorado sempre no último sábado do mês de outubro de cada ano.”

“Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, constará nas Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manicoré – AM, 19 (dezenove) de outubro de 2015 (dois mil e quinze).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES

Vereador – Presidente

Esta Lei é de autoria do Vereador Luzinei dos Santos Delgado.

Publicado por:

Reinaldo Rodrigues Menezes

Código Identificador:C1153CC2

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

LEI Nº 872/2015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

MODIFICA A LEI 828/2014 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, SIM NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZEM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso das atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e VI, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**:

Título 1

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, órgão subordinado a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento - SEMAPA, com a finalidade da prévia Inspeção Sanitária Agroindustrial de produtos de origem animal, vegetal e in natura ou processado, produzidos no município de Manicoré, Estado do Amazonas e destinado ao consumo, nos limites de sua área geográfica.

Art. 2º A inspeção sanitária das bebidas e área geográfica de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento – SEMAPA conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, através do Departamento de Vigilância Sanitária – DVS..

Art. 3º Cabe a Divisão de Vigilância da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento – SEMAPA, dar cumprimento as normas estabelecidas nas leis Federais 1283 de 18 de dezembro de 1950 e 7889 de 23 de novembro de 1989 e na Constituição Federal e impor penalidades nelas previstas.

Art. 4º Quando o ato de fiscalização for ligado as atividades do setor primário, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura Produção e Abastecimento – SEMAPA, que para tal finalidade criará através deste Poder Executivo Municipal os Cargos de Inspectores Municipais.

Art. 5º Os estabelecimentos Industriais, artesanais e/ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, somente poderão funcionar, na

forma da Legislação Municipal e mediante prévio registro da SEMSA, SEMAPA.

Art. 6º Os estabelecimentos rurais, fazendas, chácaras, sítios e afins, que fornecem alimentos e matéria prima para agroindústrias (animal e vegetal) ficarão sujeitos ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art. 7º Os produtos de que trata este artigo poderão ser comercializados no Município de Manicoré, cumprindo os requisitos desta lei.

Art. 8º Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal comestível e não comestível, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, adicionados, depositados e em trânsito.

Art. 9º São sujeitos a fiscalização prevista nesta lei:

- a) Os animais destinados a matança, seus produtos e matérias primas.
- b) Leite e seus derivados.
- c) Os pescados e seus derivados.
- d) O ovo e seus derivados.
- e) Mel de abelha, a cera e seus derivados.
- f) Os produtos de origem vegetal.

Título 2

Da Fiscalização e Controle

Art. 10º a fiscalização que trata esta lei, far-se-á:

- a) Nos estabelecimentos industriais especializados e propriedades rurais com instalações adequadas para matanças de animais, bem como, e/ou subproduto industrializado, sobre qualquer forma para o consumo.
- b) Nos entrepostos de recebimento, de distribuição, de pescados e nas fábricas que o industrializam.
- c) Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos.
- d) Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados.
- e) Nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulam, armazenam, conservam e/ou beneficiam os produtos de origem animal ou vegetal.
- f) Nas propriedades rurais, subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura Produção e Abastecimento – SEMAPA.
- g) Nas casas atacadistas e estabelecimentos varejistas.

Art. 11. Todos os estabelecimentos processadores de alimentos de origem animal e vegetal deverão registra-se nos órgãos Municipais de Saúde, mediante formalização de pedidos instruídos pelos seguintes documentos:

- a) Requerimentos dirigidos a autoridade de Saúde do município, solicitando o Laudo prévio de instalação, registro e inspeção no Serviço de Vigilância Sanitária Municipal.
- b) Deverá apresentar alvará sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 12. O estabelecimento processador de alimentos manterá livro oficial onde serão registradas as informações, recomendações, prazos para correção das infrações e visitas ao Serviço de Vigilância Municipal, objetivando o controle sanitário e a melhoria da qualidade de produção.

Art. 13. O estabelecimento processador de alimentos manterá em arquivo próprio o sistema de controle que permita confrontar em qualidade e em quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

Art. 14. O controle Sanitário dos rebanhos, que geram matérias primas para a produção artesanal de alimentos, é obrigatório e deverá seguir a orientação médica veterinária e dos órgãos oficiais de defesa sanitária animal.

Art. 15. As pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimento deverão portar carteira de saúde e usar uniforme próprio e limpo, inclusive gorro e uso de botas impermeáveis.

Art. 16. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade.

Art. 17. As instalações do estabelecimento processador de alimentos obedecerão a preceitos mínimos de construção recomendada pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM, observando aspectos como:

- a) Adequada aeração e luminosidade
- b) Adequada destinação de resíduos e rejeitos

c) Água potável encanada e sob pressão e em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento

d) Dispor de área suficiente para construção do edifício ou edifícios principais e demais dependências

e) Distância mínima da fonte de contaminação e mal cheiro, rios, fontes de água e esgoto

f) Possuir piso de material impermeável, geralmente inclinado a 0,5º para facilitar o escoamento das águas residuais, bem como permitir uma fácil limpeza e sanitização.

g) Ter parede lisa com cantos arredondados, impermeabilizada com material claro de fácil sanitização.

h) Dispor de dependências e instalações mínimas para a industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos comestíveis, separados por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis.

i) Possuir forro de material impermeável, resistente a umidade e ao vapor constituído de modo a evitar o acúmulo de sujeira, de fácil lavagem e desinfecção

j) Dispor de telas em todas as janelas e outras aberturas, de modo a impedir a entrada de pragas (insetos e roedores) e/ou animais errantes (cães e gatos).

k) Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos deverão ser mantidos em condições de higiene, antes da realização dos trabalhos industriais

Art. 18. A inspeção sanitária de carne e derivados:

É proibida a entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento, sem prévio conhecimento das condições de saúde do lote e/ou histórico sanitário da propriedade.

I) Por ocasião da chegada de animais, a inspeção municipal deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições de saúde do lote

II) Administração do estabelecimento fica obrigada a tomar as medidas mais adequadas, no sentido de serem evitados maus tratos aos animais, pelos quais é responsável desde o momento do seu desembarque.

III) É proibida a matança de qualquer animal que não tenha permanecido pelo menos 24 horas em descanso, jejum e dieta hídrica nos currais do estabelecimento

IV) Apesar do exame por ocasião de chegada ao estabelecimento, os lotes são ainda examinados no dia do abate

V) Nenhum animal, lote ou tropa pode ser abatido sem autorização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM

Art. 19. Deve ser evitada a matança de:

I) Fêmeas em estado adiantado de gestação (mais de 2 terços do tempo normal da gravidez), animais com claudicação, animais com menos de 30 dias de vida extra-uterino.

II) Animais que padeçam de qualquer enfermidade que tornem a carne imprópria para o consumo, animais em estado de caquexia.

III) As fêmeas em gestação, ou estado adiantado de lactação ou de parto recente, não portadoras de doenças infectocontagiosas, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento.

IV) Animais com sintomas de paralisia “POST PARTUM” que apresentam edema intenso e generalizado são condenados.

V) É proibida a matança de animais que no ato da inspeção “ANTE MORTEM” sejam suspeitos das seguintes zoonoses: Brucelose, Febre Aftosa, Carbúnculo Sintomático e Hemático, Tuberculose e quaisquer encefalopatias, etc.

VI) É proibida a matança de suínos não castrados ou de animais que mostram sinais de castração recente, sendo condenados os animais com hipertermia.

Art. 20. Matança de Emergência:

I) Devem ser abatidos de emergência os animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas, hemorragia, hipo ou hipertermia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, podendo ser parcialmente aproveitados, ou encaminhados para descarte sanitário.

II) Proibida a matança de emergência na ausência de funcionários da inspeção; animais que tenham morte acidental na dependência dos estabelecimentos, desde que imediatamente sangrados podem ser aproveitados.

Art. 21. Inspeção POST MORTEM:

- I) Os abate dos animais deverão ser feitos com prévio banho de aspersão de água e por incisão dos grandes vasos do pescoço, não sendo permitido processo que não provoque a efusão do sangue.
- II) Antes da sangria deverá ser feita a insensibilização dos animais através de métodos elétricos, mecânicos ou outros aprovados pela inspeção.
- III) A sangria deve ser feita sempre com o animal insensibilizado e pendurado pelos membros traseiros.
- IV) Na inspeção POST MORTEM serão examinados todos os órgãos e tecidos com palpação e apreciação de suas características normais, bem como incisão dos nódulos linfáticos correspondentes ao animal.
- V) Toda carcaça ou órgão que apresentar lesão ou anormalidades que possam tornar imprópria para o consumo humano poderá ser recolhida pelo setor de sequestro para o departamento de inspeção, sendo condenado ou não.
- VI) Abscesso ou lesões supuradas de carcaças ou partes de carcaças contaminadas por exudatos serão também condenadas.
- VII) Serão condenados animais que apresentam sinais de doenças infectocontagiosas: Brucelose, Febre Aftosa, Tuberculose, Cisticercose, Carbúnculo Hemático, Carbúnculo Sintomático, Hepatite, Icterícia, sendo esses encaminhados para abate sanitário.
- VIII) Depois de aberta a carcaça ao meio, será examinada o externo, costelas, vértebras e a medula espinhal.
- IX) As carcaças julgadas em condições de consumo serão assinaladas com o carimbo de inspeção municipal-SIM, por funcionários da inspeção municipal.

Art. 22. Devem ser condenadas carcaças:

- I) Com abscesso e lesões supurados, se elas estiverem disseminadas ou múltiplas, a condenação será total, e se forem localizados deverá ser condenada parcialmente a critério do médico veterinário ou fiscal a região afetada.
- II) Devem ser condenadas as carcaças que apresentarem lesões generalizadas de Actinomicose ou Actinobacilose.
- III) Que apresentem edema generalizado, com lesões externas de Brucelose, Carbúnculo Sintomático, Anaplasmoses, Hemoglobinúria Bacilar, Septicemia, Hemorragia, Catarro Maligno Epizoótico, Piroplasmose, Septicemia, ou parte de carcaças que se contaminam por fezes durante a evisceração ou em qualquer fase dos trabalhos.
- IV) Partes de carcaças, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamina por contato com pisos ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível uma limpeza completa,
- V) Portadores de Carbúnculo Hemático, inclusive couro, chifre, casco, pelos, vísceras do conteúdo intestinal, sangue e gordura.
- VI) Deverão ser condenados animais magros em estado de caquexia, que apresenta alterações musculares acentuadas e difusas, bem como existe degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reações do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares que apresentam mal aspecto, coloração anormal ou exalem odores medicamentosos excrementícios, sexuais e outras considerações anormais detectadas pelo fiscal.
- VII) Deverão ser condenadas carcaças com multipolos cistos de Cisticercose na musculatura.
- VIII) De animais doentes cujo consumo possa ser causa de toxinfecção alimentar e/ou animais em início de processo putrefativo.
- IX) Com infestações intestinais de *Cysticercus bovis*, múltiplos cistos na musculatura e os fígados com cirrose hepática de animais que apresentam focus generalizados de degeneração.
- X) Animais que apresentem coloração amarela intensa ou amarela esverdeada, decorrente de icterícia, seja ela, leve, moderada ou severa não só na gordura, mas também no tecido conjuntivo, aponeuroses, ossos túnica interna de vasos, ao lado de caracteres de afecção do fígado ou quando o animal não tenha sido sangrado bem e mostre numerosa mancha sanguínea.
- XI) Animais que apresentarem contusão generalizada deverão ser condenados.
- XII) Animais com lesão no coração (miocardite, endocardite, linfagiectasia), com lesões renais (Nefrite, Nefroses, Pielonefrites ou outros) e tecidos invadidos por larvas.
- XIII) Deve ser condenado o órgão com coloração anormal, ou que apresente aderência, congestão, bem como os casos hemorrágicos e os rins císticos.

XIV) As glândulas mamárias devem ser removidas intactas.

XV) De animais portadores de sarna em estado avançado.

XVI) Tuberculose – Quando for generalizado, deverá apresentar além das lesões do aparelho respiratório, digestivo e seus gânglios linfáticos, são encontrados lesões em um dos seguintes órgãos: Baço, rins, intestinos, ovários, testículos, cápsula supra renais, pulmões, a condenação da carcaça será total.

Art. 23. A condenação total de tuberculose deve ser feita nos seguintes casos:

- a) Quando no exame “anti – mortem” o animal estiver febril e quando for acompanhado de anemia ou caquexia;
- b) Quando se constatarem alterações tuberculosas nos músculos nos tecidos intramusculares, nos ossos (Vertebral) ou ainda nas articulações, ou ainda, nos gânglios linfáticos que drenam a linha dessas partes.
- c) Quando ocorre lesões caseosas concomitantemente torácicas e órgãos abdominais e quando as lesões forem múltiplas, agudas e ativamente progressivas;
- d) As carcaças ou partes de carcaças ou órgãos que apresentam tumores malignos, com ou sem metástases.

Art. 24. O pescado fresco, pronto para consumo deverá apresentar as seguintes características organolépticas:

- a) Peixe - a superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico, olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas, guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes, com odor natural próprio e suave: Ventre roliço, firme não deixando impressão duradoura à pressão duradoura dos dedos: escamas brilhantes, bem aderentes a pele e nadadeiras, apresentando certa resistência aos movimentos provocados ; vísceras íntegras perfeitamente diferenciadas: anus fechados, cheiro específico da espécie.
- b) Crustáceos – Aspecto geral brilhante e úmido; corpo em curvatura normal, rígida, artículos firmes e resistentes: carapaça bem aderente ao corpo, coloração própria a espécie, sem qualquer pigmentação estranha, olhos vivos destacados, cheiro próprio e suave.

Art. 25. Considera impróprio para o consumo, o pescado:

- a) De aspecto repugnante, multilado, com manchas por hematomas, deformado, eviscerado que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais.
- b) Portador de lesões ou doenças microbianas e/ou fungicas que possam prejudicar a saúde do consumidor.
- c) Que apresente infestação, muscular e/ou nas brânquias por parasitas, que possam prejudicar ou não a saúde do consumidor.
- d) A ausência de transparência e ocupação do globo ocular pelos olhos, excesso de escamas soltas, musculatura desprendidas das espinhas ou de textura flácida.
- e) Provenientes de água contaminadas ou poluídas, em mau estado de conservação;

Art. 26. Das características especificadas das unidades processadoras de doces, chimiers, geleia, rapadura, melado, açúcar mascavo, verdura pré preparada, polpas e conservas de doces e salgadas, entende-se como unidade de produção o estabelecimento voltado a industrialização artesanal de construção simples, área física pequena e que produza 1000(um mil) quilos por dia, mais que apresente, de caráter obrigatório, um fluxograma operacional racionalizado de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Parágrafo único – Este modelo de unidade poderá atender produtos de origem animal e vegetal em conformidade com o artigo.

Art. 27. No entanto, quando estiver processando produtos de origem animal, não deverá processar alimentos de origem vegetal e vice-versa.

Art. 28. A unidade artesanal de produção de doces, inclusive de leite, chimiers, geléia, verduras pré-preparadas, polpas e compotas doces e salgados, deverá obrigatoriamente ter áreas separadas entre recepção e classificação, sala de procedimento, depósito, expedição, banheiro,

vestuário, tendo como padrão mínimo de exigência, inclusive pé direito.

Art. 29. Entende-se como unidade de produção de massas, doces e salgados, o estabelecimento voltado a industrialização artesanal de construção simples, área física pequena e que produza até 100 kg por dia, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização. A unidade de massas e salgados deverá contar obrigatoriamente com áreas separadas entre matéria prima, sala de processamento, expedição, banheiro, vestiário, tendo como padrão mínimo.

Parágrafo único – Nas unidades que utilizarão o forno a lenha, o mesmo deverá ser instalado em dependências separadas e ventiladas.

Art. 30. Entende-se como unidade de recepção e acondicionamento de ovos um estabelecimento de construção simples, podendo ser em madeira e que acondicione até 500 dúzias por dia, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, o forro das unidades de recepção e acondicionamento de ovos deve ser de material resistente e proporcional, e perfeitamente vedado de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Art. 31. São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentarem:

- a) Rompimento da casca e da membrana testácea, desde que seu conteúdo tenha entrado em contato com material de embalagem.
- b) Alterações da gema e da clara (Gema aderente a casca, gema arrebatada, com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento).
- c) Mumificação (Ovo seco), podridão (vermelha, negra ou branca), presença de fungos (externa ou internamente), cor, odor ou sabor anormais.
- d) Ovos sujos externamente por materiais exógenos, ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los.
- e) Quando em contato com substâncias tóxicas.
- f) Por outras razões a juízo da inspeção municipal.

Art. 32. Entende por leite o produto final da ordenha, manual ou mecânica, da espécie bovina, sendo os produtos da ordenha de outras espécies caracterizadas pelo nome das mesmas. Ex: leite de cabra, leite de ovelha. Só se permitirá o aproveitamento do leite de vaca, cabra, ovelha e de outra espécie, quando:

- I- As fêmeas se apresentam clinicamente sãs e em bom estado de nutrição e que não estejam no período final de gestação, nem na fase de colostro.
- II- Não reajam a prova de tuberculose (tuberculina) nem apresentem reação positiva as provas de diagnóstico de Brucelose, obedecidas as disposições da legislação em vigor.
- III- É proibido o aproveitamento para fins de alimentação humana, do leite de retenção e do colostro.

Art. 33. É obrigatório o afastamento da produção leiteira das fêmeas que:

- a) Se apresentem em estado de magreza extrema ou caquéticas.
- b) Sejam suspeitas ou atacadas de doenças infectocontagiosas (Brucelose, Tuberculose, Mastite, e etc).
- c) Se apresentem febris, com mamite, diarreia, corrimento vaginal ou qualquer manifestação patológica, a juízo da autoridade sanitária.
- d) O animal afastado da produção só pode voltar a ordenha após exame elaborado por veterinário oficial.

Art. 34. Considera-se fraudado, adulterado ou falsificado o leite que:

- I- For adicionado de água, tiver sofrido subtração de qualquer de seus componentes, inclusive a gordura no tipo C e magro.
- II- For adicionado de substâncias conservadoras ou de quaisquer elementos estranhos a sua composição.
- III- For de um tipo e se apresenta rotulado como de outro, de categoria superior, estiver cru, for vendido como pasteurizado e for exposto ao consumo sem as devidas garantias de inviolabilidade.

Art. 35. A SEMSA deverá exigir dos fornecedores de leite para a indústria, atestado e exames de sanidade de seus rebanhos. A mini usina de beneficiamento do leite tem por finalidade principal receber, filtrar, pasteurizar, embalar, refrigerar e estocar higienicamente o leite destinado a consumo humano. Considera-se leite normal o produto que apresentar características organolépticas normais, teor de gordura no mínimo 3%, acidez entre 15°C a 20°C. Densidade a 15°C normais, teor de proteínas normais, no mínimo 3%.

Art. 36. Entende-se por queijo o produto fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro do leite ou leite reconstituído (integral parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação física do coalho, enzimas específicas de bactérias específicas, de ácidos orgânicos isolados ou combinados todos de qualidade apta para o uso alimentar, com ou sem agregação de substâncias alimentícias e / ou especiarias e / ou condimentos, aditivos especificamente indicados, substâncias aromatizantes e matérias corantes.

Art. 37. É considerado impróprio para o consumo o produto lácteo que:

- I- Contenha substâncias conservadoras não permitidas ou nocivas a saúde.
- II- Apresente focus disseminados na massa e na crosta, detritos ou sujidades e estejam contaminados por germes patogênicos, parasitas e/ou larvas de insetos.
- III- Apresentem caracteres organolépticos anormais, de qualquer natureza, e que o tornem desagradável;

Título 3

Das Infrações e Penalidades

Art. 38. As infrações e as normas previstas nesta lei serão punidas isoladas ou acumulativas, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

- I- Advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido como dolo ou má fé;
- II- Multa de até 25 UFM (Nos casos de reincidência, dolo ou má fé);
- III- A apreensão ou inutilização de matérias primas, produtos, subprodutos ou derivados de origem animal ou vegetal quando não apresentarem condições higiênicas sanitárias adequadas ao fim a que se destina ou forem adulteradas;
- IV- Suspensão das atividades nos estabelecimentos se causarem riscos ou ameaças de natureza higiênica sanitária ou no caso de obstrução da ação fiscalizadora;
- V- Interdição total do estabelecimento, quando as infrações consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificado a inexistência de condições sanitárias adequadas.

Art. 39. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições da Lei Nº 828/2014, de 10 de Fevereiro de 2014.

Manicoré – AM, 10 (dez) de novembro de 2015 (dois mil e quinze).

HELTON RODRIGUES PAES

Vereador/Presidente em Exercício.

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:

Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:5406DE7E

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA LEI Nº 873/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Inclui a Guarda Municipal de Manicoré no Sistema de Trânsito para atuar em toda circunscrição do município de Manicoré.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Compete a Guarda Municipal de Manicoré:

I - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

II - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos.

Parágrafo Único - A Guarda Municipal de Manicoré só poderá fazer parte do sistema de Trânsito após curso de capacitação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei constarão das dotações Orçamentárias do Gabinete do Prefeito Municipal de Manicoré.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manicoré- AM, 15 (quinze) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES

Vereador – Presidente

Esta lei é de autoria dos Exmo Sr. Vereador Mário Ruy Lacerda de Freitas Júnior

Publicado por:

Reinaldo Rodrigues Menezes

Código Identificador:C4142020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº001/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir desta data o (a) Senhor (a) **GILBERTO SOARES BARROS**, das funções do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, lotado (a) na **SEMPLAF**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

Manicoré – (AM), 04 de janeiro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Kennedy Machado Duarte

Código Identificador:D4CD0E95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº002/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ROBERVAL TEIXEIRA LOPES**, portador do RG nº 0514043-9 SSP/AM e do CPF 230.172.792-00 para exercer as funções do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, lotado (a) na **SEMPLAF**, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

Manicoré – (AM), 04 de Janeiro de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Kennedy Machado Duarte

Código Identificador:822041A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 003/2015 PROCESSO SELETIVO DA BOLSA
UNIVERSITÁRIA PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016**

Estabelece critérios para inscrição, renovação, seleção e divulgação de resultado, bem como a documentação e demais requisitos necessários à participação no Programa Municipal de Concessão de BOLSA UNIVERSITÁRIA, instituídas pela Lei Municipal n.º 805/2013 de 11 de Março de 2013.

A Prefeitura Municipal de Manicoré, neste ato representado pelo presidente da COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 805/2013 de 11 de Março de 2013 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 268/2013, de 25 de abril de 2013, torna público **QUE NO PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 A 31 DE JANEIRO DE 2016, ESTARÁ RECEBENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DAS BOLSAS UNIVERSITÁRIAS** para o primeiro semestre de 2016, a estudantes manicoreenses cursando Ensino Superior fora das delimitações territoriais do município, de acordo com as normas deste Edital.

1. OBJETO

O presente Edital destina-se a determinar os critérios de inscrição, renovação, seleção e divulgação de resultado, bem como a documentação e demais requisitos necessários aos estudantes

universitários matriculados em instituições de Ensino Superior situadas em localidades fora das delimitações do Município de Manicoré para o 1º Semestre de 2016.

2. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1. Inscrições;e/ou renovação - período de 15/12 a 31/01/2016
- 2.2. Análise da documentação dos Candidatos – 01/02 a 09/02/2016.
- 2.3. Divulgação do Resultado – 10/02/2016.

3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

3.1. A Prefeitura Municipal, através da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária, selecionará os alunos universitários entre os que atenderem os seguintes requisitos:

- I - Comprovar, por meio de comprovante de matrícula ou declaração, estar matriculado em instituição de ensino superior;
- II - Apresentar documentação que comprove renda bruta familiar mensal, não superior a 03 (três) salários mínimo nacional;
- III - Comprovar residência em Manicoré de, pelo menos, 05 (cinco) anos;
- IV - Não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;
- V - Comprovar que cursou o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio no Município de Manicoré;
- VI - Assinar Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Manicoré.

4.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 4.1. Requerimento de solicitação da bolsa dirigido ao Prefeito, fornecido pela Prefeitura; (INSCRIÇÃO)
- 4.2. Cópia da cédula de identidade; (INSCRIÇÃO)
- 4.3. Cópia do CPF, Título de eleitor com domicílio na 16ª Zona Eleitoral (INSCRIÇÃO)
- 4.4. Comprovante de residência em Manicoré; (INSCRIÇÃO)
- 4.5. Uma foto 3 x 4 (não instantânea); (INSCRIÇÃO)
- 4.6. Comprovante de matrícula no Curso Superior; (RENOVAÇÃO)
- 4.7. Histórico escolar da instituição de Ensino Superior; (RENOVAÇÃO)
- 4.8. Informações de telefone e conta-corrente; (INSCRIÇÃO)
- 4.9. Questionário socioeconômico. (INSCRIÇÃO)
- 4.10. Termo de Compromisso, fornecido pela Prefeitura;
- 4.11. Declaração de Rendimentos, – Conforme Modelo fornecido pela Prefeitura;
- 4.12. Histórico escolar do Ensino Médio; (INSCRIÇÃO)
- 4.12. Certificado escolar do Ensino Médio. (INSCRIÇÃO)

5. LOCAL E PERÍODO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO

- 5.1. **LOCAL:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
- 5.2. **ENDEREÇO:** Av. Getúlio Vargas nº 574 – Centro – Manicoré/AM. CEP 69.280-000 Fone: (97) 3385-2257.
- 5.3. **DATA:** 15/12/2015 a 31/01/2016
- 5.4. **HORÁRIO:** 08h00 às 13h00
- 5.5. **DIAS DA SEMANA:** De segunda a sexta-feira

6. VAGAS E VALOR DA BOLSA DE ESTUDO

- 6.1. Quantidade de Bolsas: 200 (duzentas).
- 6.1.1. Ficam assegurados 5% (Cinco por cento) das bolsas para alunos universitários portadores de necessidades especiais, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos na Lei Municipal Nº 805/2013 de 11 de Março de 2013, cujo percentual poderá ser preenchido por outros candidatos caso não haja demanda de portadores de necessidades especiais.
- 6.2. Valor: **R\$ 300,00** (Trezentos Reais), sendo que para os beneficiários enquadrados no § 3º do Art. 3º da Lei Municipal n.º 805/2013 de 11 de Março de 2013, o valor será **R\$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais).
- 6.3. Período da concessão: Janeiro a Junho de 2015.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A seleção e classificação dos candidatos aptos a receber bolsas de estudos, obedecerão ao critério social, visando apenas os candidatos economicamente carentes, que comprovem renda bruta familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimo nacional vigente.
- 7.2. No caso de empate, na classificação dos candidatos, considerar-se-á os seguintes critérios e na seguinte ordem:
 - 7.2.1. A menor renda familiar;
 - 7.2.2. Que integre a família mais numerosa;
 - 7.2.3. Que possua maior tempo de residência em Manicoré.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1. A relação dos candidatos selecionados será divulgada através de Edital que será afixado na Prefeitura de Manicoré, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
- 8.2. O prazo para recursos será de 24 horas a partir da data de publicação do Edital de divulgação da relação dos candidatos selecionados;
- 8.3. Os recursos serão analisados pela Comissão Gestora do Programa no prazo de 24 horas a partir da data de seu recebimento.
- 8.4. O Resultado Final será homologado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo até o dia 29/02/2016.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O bolsista beneficiado deverá assinar obrigatoriamente o Termo de Compromisso, nos termos e prazos estabelecidos pela Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária, sob pena de desclassificação.
- 9.2. Os valores das bolsas de estudos serão depositados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Manicoré, em conta corrente própria do beneficiário, até o décimo dia do mês subsequente.
- 9.3. Os universitários selecionados prestarão, a partir da conclusão do seu curso, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício em uma secretaria municipal, em função afim à área de sua formação.
- 9.4. A prefeitura de Manicoré poderá, no interesse da Administração e por indisponibilidade de vaga no seu Quadro de Pessoal, quando da conclusão do curso pelo beneficiário, abdicar do direito previsto no item 9.3 deste Edital.
- 9.5. Para efeito deste edital, considerar-se-á como renda familiar a renda total bruta recebida mensalmente pelo grupo familiar do requerente.
- 9.6. Para efeito deste edital, considerar-se-á como grupo familiar o conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, o padrasto ou a madrasta, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.
- 9.7. A fiscalização do cumprimento dos critérios estabelecidos, de acordo com a legislação vigente e com condições estabelecidas no presente Edital para seleção e divulgação da relação final dos candidatos selecionados, ficará ao encargo da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária criada pelo Decreto nº 268/2013 de 25 de abril de 2013.

Manicoré – (AM), 15 de dezembro de 2015.

KENNEDY MACHADO DUARTE

Presidente da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:25003358

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPM
DECRETO Nº 249/2015 - GPM.

O Sr. **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Marã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Constituição do Estado do Amazonas, artigo 108, § 1º e Lei Municipal nº 003/2001, que regulamenta a Contratação por Tempo Determinado;

Considerando ainda, em decorrência do que a ninguém é assegurado o direito de permanecer integrado o quadro funcionalismo, sem observância dos requisitos exigidos por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** das funções do Cargo em Comissão de Engenheiro Civil, o Sr. **JOSÉ ELENILTON FERREIRA LIMA**, a contar do dia 01 de Dezembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÃ, em 01/12/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Marã

Publicado por:
Caio Geovane Aparício da Silva
Código Identificador:7F0737D7

GABINETE DO PREFEITO-GPM
DECRETO Nº 229 A /2015 - GPM.

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Marã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/2005, subseção IV – Das Diárias e Lei Municipal nº 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais.

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 18 (Dezoito) diárias para a Sra. GLEICIANE ALMEIDA DA SILVA, Secretária Municipal de Finanças, a fim de em Manaus tratar de assuntos referente à contabilidade do município de Marã.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÃ, em 26/10/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Geovane Aparício da Silva
Código Identificador:0C82B44F

GABINETE DO PREFEITO-GPM
DECRETO Nº 231 A/2015 - GPM.

O Sr. **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Marã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Constituição do Estado do Amazonas, artigo 108, § 1º e Lei Municipal nº 003/2001, que regulamenta a Contratação por Tempo Determinado;

Considerando ainda, em decorrência do que a ninguém é assegurado o direito de permanecer integrado o quadro funcionalismo, sem observância dos requisitos exigidos por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** das funções do Cargo em Comissão de Representante Municipal de Marã na Capital, a Sra. **ANA MARIA LIMA BEZERRA ROCHA**, a contar do dia 31 de Outubro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÃ, em 30/10/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Marã

Publicado por:
Caio Geovane Aparício da Silva
Código Identificador:2D6FDBC6

GABINETE DO PREFEITO-GPM
DECRETO Nº 232 A/2015 - GPM.

O Sr. **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Marã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Constituição do Estado do Amazonas, artigo 108, § 1º e Lei Municipal nº 003/2001, que regulamenta a Contratação por Tempo Determinado;

Considerando ainda, em decorrência do que a ninguém é assegurado o direito de permanecer integrado o quadro funcionalismo, sem observância dos requisitos exigidos por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para atender as funções do Cargo em Comissão de Assessor (A) Especial, a Sra. **ANA MARIA LIMA BEZERRA ROCHA**, a contar do dia 2 de Novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÃ, em 02/11/2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Marã

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:D49915FF

**GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 233 A /2015 - GPMM.**

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Marãã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/2005, subseção IV – Das Diárias e Lei Municipal nº 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais.

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 10 (Dez) diárias para a servidora abaixo discriminada, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, afim de, em Manaus/AM, tratar de assuntos da Secretaria Municipal de Finanças, nos dias 24 de outubro a 07 de novembro de 2015.

MARILUCY FIGUEIREDO DA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÃã, em
24/10/2015.**

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:FA1A77B9

**GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 237/2015 - GPMM.**

O Senhor **Luiz Magno Praiano Moraes**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/2005, subseção IV – Das Diárias e Lei Municipal nº 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais.

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 16 (Dezesseis) diárias para fazer face ao pagamento de despesas, hospedagem e alimentação do Senhor **CÍCERO LOPES DA SILVA – Prefeito Municipal**, para custear despesas referentes a viagem a Viagem à Zona Rural para averiguação da situação das comunidades ribeirinhas; Viagem à Manaus para tratar de assuntos diversos de interesse do Município de Marãã; Viagem à Brasília para pleitear junto a FVS sobre a Estrada Marãã - Maguari, Pleitear junto a Ministério das Cidades sobre a pavimentação do Município, Pleitear junto ao FNDE sobre as obras (creches).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE e**

CIENTIFIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÃã, em
30/11/2015.**

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:E66E4C9C

**GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 238 /2015 - GPMM.**

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Marãã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/2005, subseção IV – Das Diárias e Lei Municipal nº 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais.

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 11 (onze) diárias para a servidora abaixo discriminada, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para tratar de assuntos da referida secretaria.

LILIAN BENDAHAN DA SILVA;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÃã, em
07/12/2015.**

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:C61EEC2C

**GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 246 /2015 - GPMM.**

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Marãã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/2005, subseção IV – Das Diárias e Lei Municipal nº 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais.

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 11 (onze) diárias para a servidora abaixo discriminada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para tratar de assuntos da referida secretaria.

GRACILENE RODRIGUES RAMOS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em
22/12/2015.**

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:3D8CECBD

**GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 247/2015 - GPMM.**

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/2005, subseção IV – Das Diárias e Lei Municipal nº 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais.

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções:

RESOLVE:

• Art. 1º - **CONCEDER** 07 (Sete) diárias para o servidor abaixo discriminado, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – Comissionado, para tratar de Assuntos de interesse da Administração Municipal.

RALCINEY CORREA DA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em
22/12/2015.**

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:0A5EAFAB

**GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 248/2015 - GPMM.**

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 013/2005, subseção IV – Das Diárias e Lei Municipal nº 020/2013, no que se refere às diárias dos agentes públicos e servidores municipais.

Considerando ainda, a necessidade de capacitação dos servidores municipais para o melhor desempenho de suas funções:

RESOLVE:

• Art. 1º - **CONCEDER** 11 (Onze) diárias para a servidora abaixo discriminada, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para tratar de Assuntos de interesse da Administração Municipal.

SULAMITA DA SILVA CORDOVI

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE e
CIENTIFIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, em
22/12/2015.**

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:58D029D4

**GABINETE DO PREFEITO-GPMM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**SEGUNDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº004/2013-PMM**

CONVITE 003/2013-CML/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTROLE DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS E CONTROLE PATRIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ oriundo do processo de Licitação na Modalidade Convite nº 001/2013-CML/PMM, conforme no que lhe é aplicável, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93, 8.883/94 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes. Ficam mantidas as demais cláusulas do citado contrato.

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ e JULIO DE SOUZA FRANCO NETO – ME CNPJ: 11.460.137/0001-45.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA CONTRATADO 2º ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO, em decorrência desde, a vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses a contar de 13 de fevereiro de 2015 a 13 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumentos, declarando-se nesta oportunidade, a ratificação das mesmas.

Por extremas partes justas e contratadas, firmam o presente aditivo de contrato, juntamente na presença de testemunhas.

Maraã/AM, 21 de Janeiro de 2015.

JULIO DE SOUZA FRANCO NETO-ME
CNPJ:11.460.137/0001-45

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Lilian Bendahan da Silva
Código Identificador:4D30E14B

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 083/2015-GPC.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 38, incisos II, XII e XXIX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO que é de competência da Presidente a livre nomeação e exoneração dos Cargos Comissionados,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **Fabiano Verçosa Monteiro** do cargo em Comissão de **Chefe de Gabinete de Parlamentar**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANA CRISTINA DE CARLI
Presidenta

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por **afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS**, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Portaria nº 001/2013 - GPC

Ciente em: 30/11/15

(A) FABIANO VERÇOSA MONTEIRO

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:D18D2957

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA Nº 084/2015-GPC.

CONSIDERANDO que é atribuição exclusiva da Presidência a nomeação dos Cargos Comissionados; e
CONSIDERANDO a existência de vagas no quadro funcional deste Poder Legislativo para cargo comissionado,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o Sr. **DAWIS LINCOLN MICHILES**, portador do RG nº 775.330 - SESEG/AM e C.P.F nº 413.452.402-44, para exercer o Cargo de **CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** da Câmara Municipal de Maués, com vencimentos e vantagens que lhe são devidos.

Art. 2º Os direitos e vantagens decorrentes deste Ato Normativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués, com fulcro legal na Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985, combinado com os dispositivos da Lei Municipal nº 193/2011.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

ANA CRISTINA DE CARLI
Presidenta

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS,

de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por **afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS**, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Portaria nº 001/2013 - GPC

Ciente em: 30/11/15

(A) DAWIS LINCOLN MICHILES

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:8506ECB2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 001/2016-PGMP

CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de Parintins – LOMP,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **CONSTITUÍDA**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parintins, a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML**, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, nas modalidades de **CARTA CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS e CONCORRÊNCIAS** e para julgar os **PEDIDOS DE INSCRIÇÃO EM REGISTRO CADASTRAL, PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO – CRC, SUA ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO**, para cadastro de fornecedores e prestadores de serviços na Prefeitura Municipal de Parintins, em cumprimento as disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações.

Art. 2º. DESIGNA, para compor a referida Comissão, os servidores:
- **ALDERLÂNDIA SIMAS** – Presidente;
- **ALUISSON SAMPAIO BENTES** – Secretário;
- **KATYÚCIA BRELAZ DE ALMEIDA** – Membro;
- **DAVI FERREIRA NAKAÚTH** – Membro;

Art. 3º. DETERMINA que a investidura dos membros da CML, designado no Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Fica Revogado o Decreto nº 041/2015/GABINETE-PGMP, de 18 de maio de 2015.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins/AM, 05 de janeiro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:B06BDEE0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 005/2016-PGMP**

DESIGNA PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NAS LICITAÇÕES, NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a modalidade de Licitação - “Pregão” no âmbito da Prefeitura Municipal de Parintins – AM, para aquisição de bens e serviços comuns, em consonância com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 012/2007 de 09/04/07.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR para exercerem as atribuições legais de Pregoeiro, na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parintins, os servidores:

- **JOSÉ MARIA EVANGELISTA CASTRO – Pregoeiro Titular.**
- **ALDERLÂNDIA SIMAS – Pregoeiro Substituto.**

Parágrafo Único – O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro e seu substituto.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como membros da **EQUIPE DE APOIO** em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Parintins, os servidores:

- **ALUISSON SAMPAIO BENTES;**
- **DAVI FERREIRA NAKAÚTH;**
- **RADIJA CAROLINA DE JESUS SILVA COSTA.**

Parágrafo Único – O Edital indicará os membros da equipe de apoio para atuarem no certame, com no mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 3º. Fica Revogado a Portaria nº 062/2015-PGMP, de 18 de maio de 2015.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA;
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.**

Parintins/AM, 05 de janeiro de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:92E15456

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERRATA A PORTARIA Nº 004/2016-PGMP DE 06 DE
JANEIRO 2016.**

Conforme publicação do dia 06 de janeiro de 2016, da Portaria nº 004/2016-PGMP, que dispõe da nomeação da Comissão do Concurso Público.

ONDE SE LÊ:

NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Criar no âmbito do Poder Executivo Municipal a **COMISSÃO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO** que terá a finalidade de organizar o Processo para a realização do Concurso Público para o preenchimento de empregos públicos vagos e a avaliação de novos cargos, podendo sugerir que provas sejam aplicadas por entidade pública ou privada.

LÊ-SE:

NOMEIA A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Criar no âmbito do Poder Executivo Municipal a **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO** que terá a finalidade de Planejar, Acompanhar e Fiscalizar os procedimentos relativos ao Concurso Público/2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:6E9021BE

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 393 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dispõe sobre a organização da Assistência Social e revoga as Leis nº 135 de 22 de abril de 1996 e 136 de 22 de abril de 1996, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 61, inciso IV da Lei Orgânica Municipal em vigor,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária no dia 10 de dezembro de 2015 e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de Rio Preto da Eva, Estado Amazonas, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas é vinculado à estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social que lhe dá apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária, além de recursos materiais e humanos para seu funcionamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§ 1º As ações deliberativas/reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da Assistência Social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do Sistema Único de

Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

§ 2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas às atividades e aos serviços prestados pelas entidades e organizações de Assistência Social públicas e privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de Assistência Social.

§ 3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS:

I - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas definidos pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações das conferências aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho de rendas, benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;

VIII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do município, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

X - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);

XI - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos representativos dos Conselhos;

XII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, que deverão estar alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XIII - aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIV - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no âmbito municipal, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI - encaminhar a documentação ao gestor municipal das entidades e organizações de Assistência Social que compõem a rede socioassistencial no município, devidamente inscritas no CMAS, para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009;

XVII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS;

XVIII - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XIX - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XX - regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais, conforme o disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742 de 1993;

XXI - acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família;

XXIII - publicar no respectivo Diário Oficial ou equivalente, suas deliberações definidas pelo seu regimento interno;

XXIV - participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, na esfera municipal, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos das esferas estadual e federal, que deverão estar alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXV - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito municipal;

XXVII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XXVIII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais;

XXIX - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS.

SEÇÃO II DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS solicitará os seguintes documentos e informações:

I - do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social:

a Política Municipal de Assistência Social;
o Plano Municipal de Assistência Social;
o Plano de Ação;
a proposta orçamentária da Assistência Social para apreciação e aprovação;
o plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), selecionados conforme indicadores de vulnerabilidade, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-se as ofertas da Assistência Social e as demais políticas pertinentes;
o plano de aplicação do fundo municipal, balancete mensal e prestação de contas ao final do exercício;
as informações relativas ao volume de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e recursos próprios quando for o caso;
as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de Assistência Social;
a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético execução física e financeira.

II - das entidades e organizações de Assistência Social:

o estatuto social;
o plano de trabalho;
o relatório anual de execução;
os documentos contábeis.
os documentos solicitados em Resolução que regulamenta o processo de inscrição e outros que julgar necessário.

III - do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):

a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembléia Geral, principalmente as atas;
b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de Normas e Resoluções fixadas pelo CNAS.

IV - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS).

V - da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos de I a V, o CMAS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas atribuições.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de 10 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - cinco representantes de entidades governamentais e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) 02 do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, compreendendo um representante da gestão e financiamento, um da proteção social básica e um da proteção social especial;
- b) 01 da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 da Secretaria Municipal de Finanças;

II - cinco representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

- a) 02 representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 02 representantes de entidades e organizações de Assistência Sociais, devidamente inscritas no CMAS;
- c) 01 representante de entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo único. No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno.

Art. 6º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizados nas seguintes formas:

I - grupos que tem como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;

II - movimentos sociais, associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Parágrafo único. Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência e funcionamento de, no mínimo, dois anos, por meio de:

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal;
- b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento;
- c) documento oficial de sua criação e existência.

Art. 7º. Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 8º Serão consideradas entidades e organizações de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º As entidades e organizações de Assistência Social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

de **atendimento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e normatizações do CNAS.

b) de **assessoramento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CNAS;

c) de **defesa e garantia de direitos**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam

programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CNAS.

§ 2º As entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme o caso, deverão estar inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742 de 1993, ao qual caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme deliberação do CNAS, devidamente regulamentadas pelo CMAS.

§ 3º Se a sede da entidade ou a maioria de seus programas for em outro município, as entidades e organizações de Assistência Social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social de Chapecó, apresentando, para tanto, a documentação prevista em resolução própria do CMAS.

§ 4º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e conceder benefícios de Assistência Social vinculados à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social - SUAS as entidades e organizações inscritas de acordo com este artigo.

Art.9º. Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.

Art. 10Parágrafo único. Os representantes do Governo de que trata o inciso I do Art. 5º devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11Art.10. A eleição da sociedade civil de que trata o inciso II do Art. 5º ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil.

§ 1º Caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de chamamento público em diário de grande circulação municipal.

§ 2º Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto.

§ 3º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será previsto no Regimento Interno do CMAS.

Art. 12Art.11. Os Conselheiros eleitos e indicados a cada nova gestão serão empossados pelo Prefeito Municipal, após a publicação do Decreto de Nomeação, reunindo-se no prazo máximo de dez dias úteis sob a presidência do Conselheiro mais idoso, até a eleição da diretoria, conforme Regimento Interno.

Art.12. A função dos Conselheiros do CMAS não será remunerada, mas considerada como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Parágrafo único. As despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos Conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas

atividades realizadas no âmbito municipal ou fora dele, serão providas pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme definido no Regimento Interno.

Art. 14Art.13. Os Conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período, com possibilidade de substituição a qualquer tempo, a critério de sua representação.

Art. 15Art.14. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes titulares, eleito entre seus membros em reunião plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitando o estabelecido nos § 2º e 3º do Art. 17 da presente Lei.

Art. 16Parágrafo único. Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas, salvo justificativa aprovada pela Plenária do Conselho, apresentada oficialmente a Secretaria Executiva com a devida antecedência.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17Art.15. O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Preto da Eva - CMAS compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário; e
- d) 2º Secretário.

§ 3º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância entre a esfera governamental e da sociedade civil, conforme o Regimento Interno.

§ 4º As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Plenária, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros (as) titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores, representantes de outras entidades, outros representantes de usuários ou de organizações de usuários, ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

- a) de Normas, Regulamentos e Inscrições;
- b) de Política, Financiamento e Orçamento;
- c) de Divulgação e Comunicação.

§ 5º O CMAS poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, composto por conselheiros titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.

§ 6º As ações de capacitação dos Conselheiros deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 7º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho, será composta de, no mínimo, 01 (um) Secretário Executivo, além de 01 (um) Assistente Administrativo, designados para o assessoramento e apoio do CMAS, cuja competência será definida em Regimento Interno.

§ 8º A Secretaria Executiva subsidiará a Plenária com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social para dar suporte e prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

§ 9º Compete ao gestor responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social organizar o quadro de pessoal da Secretaria Executiva do CMAS, respeitando o disposto no § 7º do presente artigo, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art.16. A Plenária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com pautas e datas previamente divulgadas, respeitando o mínimo 03 (três) dias de antecedência, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.17. A coordenação e execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social ficam a cargo do órgão da administração pública municipal responsável pela sua coordenação no Município de Rio Preto da Eva, competindo-lhe:

I - coordenar e executar as ações no campo da Assistência Social;

II - elaborar o diagnóstico social e propor o Plano de Assistência Social do município;

III - elaborar a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e de elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos, submetendo-a a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Política de Assistência Social no município de Chapecó, em conjunto com as demais áreas governamentais, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo, depois de apreciada e aprovada pelo CMAS;

V - encaminhar para a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os relatórios trimestrais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à Assistência Social;

VI - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de Assistência Social;

VII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;

VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro da rede socioassistencial Governamental e da sociedade civil do Município e encaminhar para o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009;

IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas setoriais;

X - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

XI - elaborar e submeter à deliberação do CMAS os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XII - envidar esforços para a garantia de apoio técnico ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

XIII - criar o Sistema de Informações Socioassistenciais;

XIV - destinar recursos financeiros do município, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, estabelecidos pelo CMAS.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.18. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de gestão orçamentária e financeira do município de Rio Preto da Eva/ AM, no qual devem estar alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios específicos de Assistência Social.

Art.19. No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:

I - orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos; aos critérios de partilha; ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

II - certificar se o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social divulga amplamente para a comunidade local os benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

III - assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

IV - apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função - Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:

a) se contempla a apresentação dos serviços, programas, projeto e benefícios em coerência com o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os níveis de complexidade, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, a Lei Orgânica de Assistência Social, e as normatizações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais estão alocados no Fundo Municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política;

V - decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;

VI - analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS; ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar, ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:

- a) a análise da documentação recebida do órgão gestor da Assistência Social, bem como de sua capacidade de gestão;
- b) relação com o Plano Municipal de Assistência Social;
- c) a execução e a aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do FMAS;
- d) regularização no alcance da previsão de atendimento;
- e) a qualidade dos serviços prestados;
- f) articulação com as demais políticas sociais.

VII - verificar, mediante acesso à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, se o Plano de Ação está em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo próprio Conselho;

VIII - analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços cofinanciados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;

IX - analisar e deliberar sobre as prestações de contas, do cofinanciamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;

X - certificar se o município recebe, com regularidade, recursos do Fundo Nacional e do Fundo Estadual de Assistência Social, e propor medidas saneadoras para solução do problema, previstas no Regime Interno;

XI - verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de Assistência Social e propor medidas para solução do problema, previsto no Regimento Interno; e

XII - aprovar o Regime Interno do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art.20. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social e outros legalmente instituídos;

II - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da Lei e de convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécie;

VIII - recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

IX - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras; e

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos previstos nos incisos I a X do presente artigo serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituição financeira oficial, em contas especiais, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art.21. O FMAS será gerido pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo único. O orçamento do FMAS integrará o orçamento do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

Art.22. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas, projetos e serviços específicos de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos, serviços e benefícios;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII - atendimento às ações socioassistenciais de caráter emergencial, conforme legislação;

IX - provimento de recursos às entidades não-governamentais vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no CMAS, conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social; e

X - custeio das despesas dos Conselheiros em representações e ou participações em seminários, cursos, eventos, plenárias e outros relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os recursos necessários ao atendimento de situações de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 e parágrafos da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

Art.23. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e da sociedade civil de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de

conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.24. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, mensal e anualmente, de forma analítica que, por sua vez, se manifestará sobre a sua aprovação.

§ 1º O FMAS deverá ter contabilidade própria capaz de tornar evidente suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

§ 2º A escrituração contábil do FMAS far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art.25. Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

§ 1º Os Conselheiros admitidos anteriormente a esta Lei e que se encontram ativos quando da publicação desta, deverão receber o certificado ao término do seu mandato.

§ 2º Será expedido pelo CMAS aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho.

Art.26. O CMAS deverá estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos do CMAS, de maneira a garantir a participação dos(as) Conselheiros(as), principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos; e

V - garantia da construção da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As Plenárias do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos, que terão direito a voz.

Art.27. O Regimento Interno do CMAS complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do CMAS, devendo ser submetido à Plenária que será especialmente convocada para este fim, com a presença da maioria simples de seus membros, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação da maioria simples dos membros do CMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31Art.28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 22 de dezembro de 2015, ficando revogadas as Leis nº135 de 22 de abril de 1996 e 136 de 22 de abril de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 22 de dezembro de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador:7C1794EC

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

DECRETO Nº 011, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor **WEYLER SANTIAGO WEBER**, do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de janeiro de 2016.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 06 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivan Ferreira de Souza

Código Identificador:03F7BAF3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 258, de 07.01.2005 e 394 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a senhora **MIRIAM MEDEIROS DA COSTA**, do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de janeiro de 2016.

**CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 06 de janeiro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:C67502BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 04 DE JANEIRO DE 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a composição da Comissão Municipal de Licitação - CML e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na alínea "C", inciso II do Art. 127, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 520 de 17 de julho de 2002, que subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a praticidade e economia para o município;

Resolve:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Municipal de Licitação - CML 2016**, conforme o quadro abaixo:

JAILDO MARTINS DE CASTRO	PRESIDENTE
ROSE LEMOS PEDROSA	MEMBRO
MIRLENE SALGADO	MEMBRO
CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES	MEMBRO
MESSIAS LIMA DE CASTRO	MEMBRO

Art. 2º Este Ato revoga o Decreto de 13 de Janeiro de 2015;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRE-SE

Paço municipal de São Gabriel da Cachoeira(AM), 04 de Janeiro de 2016.

RENÊ COIMBRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir de Souza Delgado
Código Identificador:15009E2B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
TP 002/13 - EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2014, celebrado em 06 de janeiro de 2016. **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, por intermédio da Prefeitura e a Empresa NORTETEC CONSTRUÇÕES LTDA - ME. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Construção de 01 (uma) Quadra Esportiva Escolar Coberta, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, no Município de São Sebastião do Uatumã, Prorrogação da vigência do prazo original por 720 (setecentos dias) dias a contar de 11 de janeiro de 2016. **SUPORTE LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta item 1.2 do Termo de Contrato nº. 002/2014.

São Sebastião do Uatumã, em 06 de janeiro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:F2ADD1BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-CGAB/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES**, por meio da Chefia de Gabinete do Prefeito, **CONVOCA** os bolsistas beneficiários da Bolsa Universidade – apoio financeiro concedido pelo Município de Silves, a comparecerem na sala da Chefia de Gabinete, sito à Av. Senador Álvaro Maia nº 1, centro, no período de 07 a 15 de janeiro de 2016, nos horários das 08hs às 11h30m, e das 14hs às 17hs, para efetuarem o cadastramento para o ano letivo de 2016, objetivando habilitar-se a continuidade do recebimento da ajuda financeira. Os beneficiários devem na ocasião apresentar os seguintes documentos:

I – declaração expedida pela instituição de ensino, comprovando a renovação da matrícula para o ano letivo de 2016, na qual conste:

- a) previsão da conclusão do curso;
- b) caso finalista, comprovando matrícula, em pelo menos 4 ou mínimo de 3 disciplinas;
- c) não ter sido reprovado na mesma disciplina, nos períodos letivos de 2015.

II – os menores de idade devem vir acompanhados dos pais ou responsáveis.

Silves – Amazonas, em 04 de janeiro de 2016.

OCETILHA ANDRADE NEVES
Subchefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:B3544D50

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 008 DE 05 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Lei nº 678/14 de 10 de abril de 2014, Art. 15 Parágrafo único e Anexos V, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Tabatinga; Considerando o Art. 22 da Lei Municipal 307/97, que diz “Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Coordenada por Comissão especialmente designada pelo mesmo conselho”. Considerando o Of. nº 019/CMDCA/2015 de 22 de Dezembro de 2015.

DECRETA

Art. 1º - Nomear os Conselheiros abaixo relacionados nos seus respectivos cargos comissionados, lotando-os na **Secretaria Municipal de Gabinete**, a partir de **01 de janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2019**.

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	ELIANE LOPES ALVES	CONSELHEIRO
02	JONEIA DE ASSIS DIAS	CONSELHEIRO

03	ALDENY TANANTA JANUARIO	CONSELHEIRO
04	ANTONIO JORGE TENAZOR PEVAS	CONSELHEIRO
05	THAILA PATRICIA FELIX RIBEIRO	CONSELHEIRO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA,
EM 05 DE JANEIRO DE 2016.**

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS

Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município e Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração em Exercício

Publicado por:

Valdenei Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:C62FF63D

SECRETARIA DE GABINETE

DECRETO Nº 002 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora MARIA DE FÁTIMA DA COSTA MARQUES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e de acordo com o Artigo 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM; CONSIDERANDO Ofício Nº 122/2015-IPRETAB de 16 de Dezembro de 2015; CONSIDERANDO Decreto Nº 025-IPRETAB de 16 de Dezembro de 2015.

DECRETA

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora MARIA DE FÁTIMA DA COSTA MARQUES, ocupante do cargo de Agente Comunitário Social/Efetiva, Nomeada através do Decreto Nº 040 de 30 de Abril de 2004, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, com fundamento no Art. 40, § 1º, Inciso III, “alínea b” da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e Incisos I, II, III do Art. 40 da Lei Municipal nº 613 de 29 de dezembro de 2011. Com Proventos Mensais de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), Proporcionais ao Tempo de Contribuição calculado com base na Média das 80% maiores remunerações.

VALOR DO PROVENTO - R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA,
EM 04 JANEIRO DE 2016.**

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS

Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração em Exercício

Publicado por:

Valdenei Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:02084E29

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ**

GABINETE PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 327/2016 DE 06 DE JANEIRO DE
2016- DETERMINA O VALOR DA UFM- UNIDADE FISCAL
MONETÁRIA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM**

“Determina o valor da UFM- Unidade Fiscal Monetária e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Tefé Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município de Tefé – AM;

CONSIDERANDO o ofício nº 02/2016-SEMAF.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica determinado em R\$ 39,51 (Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos), a Unidade Fiscal Monetária do Município de Tefé, para o exercício de 2016.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esse decreto surtirá seus efeitos na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 06
de Janeiro de 2016.**

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro

Código Identificador:F166C95B

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015 – SRP – CML**

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

Publicado do dia 30 de Dezembro de 2015, neste veículo de comunicação: Onde Lê-se: FRACASSADA; Leia-se: DESERTA.

Tonantins-AM., 06 de Janeiro de 2016

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:

Boniere Nascimento Martins

Código Identificador:561D88DE

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – SRP – CML**

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

Publicado do dia 30 de Dezembro de 2015, neste veículo de comunicação: Onde Lê-se: FRACASSADA; Leia-se: DESERTA.

Tonantins-AM., 06 de Janeiro de 2016

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:004351A6

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016/SRP-CML/PM-
TONANTINS**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tonantins torna público que realizará o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016/CML/PM-TONANTINS**, no dia 20 de Janeiro de 2016 (Quarta-feira), às 09h00min, objetivando o Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, afim de atender as diversas secretarias do Município de Tonantins, de acordo com o Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Prefeitura Municipal de Tonantins, no setor de licitação CML, no período de 06/01/2016 a 19/01/2016, localizada na cidade de Tonantins, Estado do Amazonas, na Rua Leopoldo Peres, s/n, Centro, CEP 69.680-000 no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Tonantins(AM), 06 de Janeiro de 2016.

FRANCISCO CARLOS ALVES SIMÃO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
CML

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:1D3CA212

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS - AM** torna pública a realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de cargos efetivos do quadro de pessoal deste município, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal; Lei Orgânica do Município de Tonantins; da Lei Municipal Nº 140, de 10 de março de 2015, da Lei Municipal Nº 141, de 10 de março de 2015.

O concurso público consistirá de Prova Objetiva para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório, Prova de Títulos somente para os cargos que exijam o nível de Ensino Superior e Prova de Aptidão Física para o cargo de Guarda Municipal.

A inscrição será exclusivamente **via INTERNET**, no Endereço Eletrônico <http://www.concursoscopec.com.br> solicitada no período entre **0 (zero) hora de 25 de janeiro de 2016 até as 23h59min do dia 11 de fevereiro de 2016**, observado o horário oficial de Manaus; Valor da Inscrição:

Ensino Fundamental – R\$ 30,00 (trinta reais)

Ensino Médio/Técnico – R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Ensino Superior – R\$ 80,00 (oitenta reais).

As provas serão aplicadas no dia **20 de março de 2016 (domingo)**. O local e horário da realização da prova estarão designados no Cartão de Confirmação.

O Edital na íntegra e seus anexos estão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e disponibilizados no site <http://www.concursoscopec.com.br> para consulta e impressão.

Cargos e vagas oferecidas:

Cargos	(*) Total de Vagas	(**) Vagas PcD	Requisitos Básicos	Carga horária
Artífice - I	08	0	5º Ano do Ensino Fundamental	40H
Remuneração:				
R\$ 1.000,00				
Auxiliar de Serviços Gerais - I	124	06	5º Ano completo do Ensino Fundamental	40H
Remuneração:				
R\$ 788,00				
Cozinheira (o)	05	0	5º Ano completo do Ensino Fundamental	40H
Remuneração:				

RS 788,00				
Merendeira	90	05	5º Ano completo do Ensino Fundamental	40H
Remuneração:				
RS 788,00				
Vigia - I	74	04	5º Ano completo do Ensino Fundamental	40H
Remuneração:				
RS 788,00				
Agente Administrativo - I	21	01	Ensino Fundamental completo	40H
Remuneração:				
RS 1.000,00				
Fiscal Sanitário - I	05	0	Ensino Fundamental Completo e Curso Específico em Vigilância Sanitária com carga horária mínima de 20h.	40H
Remuneração:				
RS 1.000,00				
Motorista - I	02	0	Ensino Fundamental completo mais Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B"	40 H
Remuneração:				
RS 1.000,00				
Motorista de Ônibus - I	04	0	Ensino Fundamental completo mais Carteira de Habilitação Categoria "D"	40H
Remuneração:				
RS 1.100,00				
Motorista Fluvial - I	03	0	Ensino Fundamental Completo mais curso específico na área (Capitania dos Portos).	40 H
Remuneração:				
RS 1.000,00				
Operador de Máquina Pesada - I	04	0	Ensino Fundamental completo mais Carteira de Habilitação Categoria "D"	40 H
Remuneração:				
RS 1.100,00				
Prático de Embarcação - I	02	0	Ensino Fundamental completo mais Curso Específico na Área (Capitania dos Portos).	40 H
Remuneração:				
RS 1.000,00				
Recepcionista	02	0	Ensino fundamental completo	40H
Remuneração:				
RS 788,00				
Agente Comunitário da Defesa Civil	02	0	Ensino Médio completo	40H
Remuneração:				
RS 1.000,00				
Assistente Administrativo - I	16	01	Ensino Médio completo	40H
Remuneração:				
RS 1.100,00				
Auxiliar de Enfermagem	15	01	Ensino Médio Completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem e Registro no Conselho de Classe - COREN.	40H
Remuneração:				
RS 1.000,00				
Auxiliar de Patologia - I	01	0	Ensino Médio Completo e Curso de Auxiliar de Patologia e Registro no Conselho de Classe - COREN.	40H
Remuneração:				
RS 1.000,00				
Guarda Municipal - I	10	1	Ensino Médio Completo mais aptidão física plena aferida mediante Teste de Aptidão Física.	40H
Remuneração:				
RS 1.000,00				
Mecânico	06	0	Ensino Médio completo mais Curso de Mecânica.	40H
Remuneração:				
RS 1.100,00				
Microscopista	02	0	Ensino Médio Completo mais Curso Técnico de Microscopia.	40H
Remuneração:				
RS 1.100,00				
Orientador Social	08	0	Ensino Médio completo	40H
Remuneração:				
RS 1.000,00				
Técnico do Bolsa Família	06	0	Ensino Médio Completo	40H
Remuneração:				
RS 1.000,00				
Técnico em Agropecuária - I	02	0	Ensino Médio Completo (Curso Técnico em Agropecuária) e Registro no Conselho de Classe.	40H
Remuneração:				
RS 1.100,00				
Técnico em Enfermagem - I	22	01	Ensino Médio Completo (Curso Técnico em Enfermagem) e Registro no Conselho de Classe - COREN.	40H
Remuneração:				
RS 1.100,00				
Técnico em Gestão Ambiental - I	02	0	Ensino Médio completo (Curso Técnico em Meio Ambiente) e Registro no Conselho de Classe	40H
Remuneração:				
RS 1.100,00				
Técnico em Higiene Bucal - I	04	0	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Saúde Bucal.	40H
Remuneração:				
RS 1.100,00				
Técnico em Informática - I	02	0	Ensino Médio Completo ou Profissionalizante de Técnico em Informática.	40H
Remuneração:				
RS 1.100,00				
Técnico em Patologia - I	01	0	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Patologia.	40H
Remuneração:				
RS 1.100,00				
Técnico em Radiologia - I	01	0	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Radiologia.	40H
Remuneração:				
RS 1.100,00				
Técnico em Recurso Pesqueiro - I	10	01	Ensino Médio Completo (Curso de Técnico em Recurso Pesqueiro) e Registro no Conselho de Classe.	40H
Remuneração:				
RS 1.100,00				
Técnico em Refrigeração - I	02	0	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Refrigeração.	40H
Remuneração:				
RS 1.100,00				
Técnico Florestal	02	0	Ensino Médio Completo (Curso	40H

Remuneração:			Técnico Florestal) e Registro no Conselho de Classe.	
R\$ 1.100,00				
Advogado I	02	0	Ensino Superior no Curso de Direito e Registro no Conselho de Classe.	40H
Remuneração:				
R\$ 2.000,00				
Assistente Social – I	03	0	Ensino Superior no Curso de Serviço Social e Registro no Conselho de Classe – CRESS	40H
Remuneração:				
R\$ 1.200,00				
Bibliotecário - I	01	0	Curso Superior em Biblioteconomia.	40H
Remuneração:				
R\$ 1.200,00				
Contador I	02	0	Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho de Classe.	40H
Remuneração:				
R\$ 1.200,00				
Enfermeiro - I	09	0	Ensino Superior no Curso de Enfermagem e Registro no Conselho de Classe – COREN.	40H
Remuneração:				
R\$ 1.500,00				
Engenheiro Civil I	02	0	Ensino Superior no Curso de Engenharia e Registro no Conselho de Classe.	40H
Remuneração:				
R\$ 2.000,00				
Farmacêutico Bioquímico- I	03	0	Ensino Superior no Curso de Farmácia e Bioquímica e Registro no Conselho de Classe.	40H
Remuneração:				
R\$ 1.200,00				
Fonoaudiólogo	01	0	Curso Superior em Fonoaudiologia com Registro no Conselho Profissional Competente.	40H
Remuneração:				
R\$ 1.200,00				
Médico – Clínica Geral I	05	0	Ensino Superior no Curso de Medicina e Registro no Conselho de Classe.	20H
Remuneração:				
R\$ 3.500,00				
Nutricionista I	02	0	Ensino Superior no Curso de Nutrição e Registro no Conselho de Classe.	40H
Remuneração:				
R\$ 1.200,00				
Odontólogo - I	05	0	Ensino Superior no Curso de Odontologia e Registro no Conselho de Classe.	40H
Remuneração:				
R\$ 1.500,00				
Pedagogo	12	01	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia	20H
Remuneração:				
R\$ 1.571,90				
Psicólogo - I	02	0	Ensino Superior no Curso de Psicologia e Registro no Conselho de Classe.	40H
Remuneração:				
R\$ 1.200,00				
Professor do Ensino Fundamental (Índigena- Zona Rural)	60	03	Magistério Índigena ou Licenciatura Plena Índigena Intercultural ou Pedagogia Intercultural; ou formação em nível de graduação em outros cursos de licenciatura e apresentar formação específica em educação indígena com carga horária mínima de 120h	20H
Remuneração:			ESPECIAL: ser indígena; ser bilíngue.	
R\$ 1.150,00				
Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ao 5º ano) (Zona Rural Não Índigena)	40	02	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia	20H
Remuneração:				
R\$ 1.461,90				
Professor do Ensino Fundamental Séries Finais (6º ao 9º ano) Componente Curricular específico em Ciências Naturais ou Biológicas (Zona Rural Não Índigena)	03	0	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Ciências Biológicas	20H
Remuneração:				
R\$ 1.461,90				
Professor do Ensino Fundamental Séries Finais (6º ao 9º ano) Componente Curricular específico em Educação Física (Zona Rural Não Índigena)	03	0	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Educação Física.	20H
Remuneração:				
R\$ 1.461,90				
Professor do Ensino Fundamental Séries Finais (6º ao 9º ano) Componente Curricular específico em Geografia (Zona Rural Não Índigena)	03	0	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Geografia	20H
Remuneração:				
R\$ 1.461,90				
Professor do Ensino Fundamental Séries Finais (6º ao 9º ano) Componente Curricular específico em História (Zona Rural Não Índigena)	03	0	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em História.	20H
Remuneração:				
R\$ 1.461,90				
Professor do Ensino Fundamental Séries Finais (6º ao 9º ano) Componente Curricular específico em Língua Portuguesa (Zona Rural Não Índigena)	03	0	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa.	20H

Remuneração:				
R\$ 1.461,90				
Professor do Ensino Fundamental Séries Finais (6º ao 9º ano) Componente Curricular específico em Matemática (Zona Rural Não Índigena)	03	0	Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena em Matemática.	20H
Remuneração:				
R\$ 1.461,90				
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ao 5º ano - Zona Urbana)	40	02	Magistério em Modalidade Normal (Pro-infantil) ou Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia	20H
Remuneração:				
R\$ 1.461,90				
Professor para Atendimento Educacional Especializado (Educação Infantil do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental) (Zona Urbana)	02	0	Magistério com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado; Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia e formação complementar com carga horária mínima de 360 horas em Atendimento Educacional Especializado.	20H
Remuneração:				
R\$ 1.461,90				

(*)Total de Vagas (incluindo-se a reserva para Pessoas com Deficiência).

() PcD - Vagas reservadas para Pessoas com Deficiência.**

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:E4C35F0D

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PODER EXECUTIVO COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2016.

A Comissão Municipal de Licitação – CML, situada na Rua 19 de Abril, 1021 - Centro, Uarini – AM torna público que realizará o seguinte procedimento Licitatório:

Pregão Presencial N° 001/2016 - CML

Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Expediente para Manutenção do funcionamento das Secretarias Municipais exercício 2016, Conforme o Plano de Trabalho desta Prefeitura.

Data e Horário: 22 de janeiro de 2016 às 09h00min horas (manhã – hora local).

O edital e anexo estão à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura de Uarini localizado à Rua 19 de Abril nº 1021 – Centro, das 08h00min às 12h00minh (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição do custo de sua reprodução que é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Uarini/AM, 05 de janeiro de 2016.

CINTHIA MARILIM OTINIANO DA CRUZ
Presidente da CML

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:77970344

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2016.

A Comissão Municipal de Licitação – CML, situada na Rua 19 de Abril, 1021 - Centro, Uarini – AM torna público que realizará o seguinte procedimento Licitatório:

Pregão Presencial Nº 002/2016 - CML

Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para Manutenção do funcionamento das Secretarias Municipais exercício 2016, Conforme o Plano de Trabalho desta Prefeitura.

Data e Horário: 25 de janeiro de 2016 às 09h00min horas (manhã – hora local).

O edital e anexo estão à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura de Uarini localizado à Rua 19 de Abril nº 1021 – Centro, das 08h00min às 12h00minh (horário local) onde poderá ser verificado sem ônus e caso haja interesse poderá ser retirado mediante reposição do custo de sua reprodução que é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Uarini/AM, 05 de janeiro de 2016.

CINTHIA MARILIM OTINIANO DA CRUZ
 Presidente da CML

Publicado por:
 Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:97D500D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANÇAS
PORTARIA N.º422 /2015-GAPRE.

Portaria N.º422 /2015-GAPRE.

O Sr. **FELIPE ANTONIO**, Prefeito Municipal de Urucará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
 Considerando ainda o Laudo Médico do Dr. Ronan Granjeiro CRM-AM 5017.

R E S O L V E:

I – CONCEDER 02 (dois) meses de Licença para Tratamento de Saúde a servidora **ELICELMA BATISTA CORDOVID, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com Sustentabilidade da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará, conforme faculta os Arts. 113 e 114-Parágrafo Único da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Urucará)

II – Esta Portaria entrará em vigor com a data de 01 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
 CUMPRE-SE E
 PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 27 de novembro de 2015.

FELIPE ANTONIO
 Prefeito Municipal

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
 Chefe de Gabinete

Publicado por:
 Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:9508C4E0

SEC ADM E FINANÇAS
PORTARIA N.º 423 / 2015 – GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Declaração da Secretaria de Estado da Saúde-Médico Taumaturgo Coelho CRM-2311, em favor da servidora JUCINETH CASTRO COELHO, datada de 29 de outubro de 2015.

R E S O L V E:

I – CONCEDER a servidora **JUCINETH CASTRO COELHO, SUPERVISORA EDUCACIONAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Maternidade, nos termos do Artigo 1º, Parágrafo único e Artigo 2º da Lei Municipal nº 04/2009 de 26 de fevereiro de 2009.

II – Estabelecer que esta portaria entre em vigor com a data retroativa de 29 de outubro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
 PUBLIQUE-SE E
 CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, em 27 de novembro de 2015.

FELIPE ANTONIO
 Prefeito Municipal de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
 Chefe de Gabinete

Publicado por:
 Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:2FA6C2E2

SEC ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 117 /2015 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o que estabelece os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

R E S O L V E:

I - EXONERAR o senhor **LUIZ ALBERTO RAMOS PIMENTEL**, do cargo Comissionado de ADMINISTRADOR DISTRITAL CC-3, da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará;

II – O presente Decreto entrará em vigor com a data retroativa de 01 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
 CUMPRE-SE E
 PUBLIQUE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 05 de outubro de 2015.

FELIPE ANTONIO
 Prefeito de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
 Chefe de Gabinete

Publicado por:
 Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:9BC08E8F

SEC ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 116 /2015 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o que estabelece os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

R E S O L V E:

I - EXONERAR o senhor **MANUEL ECLES DOS REIS PANTOJA**, do cargo Comissionado de ASSESSOR DE GABINETE CC-4, da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará;

II – O presente Decreto entrará em vigor com a data retroativa de 01 de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 05 de outubro de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:28777278

**SEC ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 114 /2015 DE 31 DE GOSTO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o que estabelece os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

R E S O L V E:

I - EXONERAR o senhor **ERIVELT SABINO DE ARAÚJO**, do cargo Comissionado de ASSESSOR JURÍDICO CC-1, da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará;

II – O presente Decreto entrará em vigor em 31 de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 31 de agosto de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:74F84E35

**SEC ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº 118 /2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

RESOLVE:

I – NOMEAR, o senhor **JOÃO SILVA MEDEIROS**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial CC-2, função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará;

II - O presente Decreto entrará em vigor com a data retroativa 01 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 03 de novembro de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

OLINDA DA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:BA41A5DE

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EDITAL N.º 001/2016 – SEMED**

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, POR SEU PREFEITO Pe. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em consonância com as normas previstas nos artigos 37, inciso IX e artigo 30, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 015 de 13 de dezembro de 2001 (que dispõe sobre a Contratação de Servidores Públicos por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público), **torna público a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado para admissão de Professores em Caráter Temporário nas modalidades Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, para a Zona Rural, Língua Inglesa, Educação Física e Língua Portuguesa para a Zona Urbana e Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, para a Área Indígena do Município de Maués.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Processo Seletivo Público Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maués, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.282.869/0001-27, através da Comissão Municipal de Organização e Execução do Processo Seletivo Simplificado.

1.2 - O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se à contratação de professores para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de conformidade com as funções constantes deste Edital.

1.3 - O processo seletivo simplificado de que trata este Edital destina-se à contratação temporária de professores para preenchimento de vagas para a **Zona Rural, Zona Urbana e Área Indígena** do município de Maués, para o exercício da docência em sala de aula, conforme as vagas constantes

no item 6 deste Edital, bem como nas Modalidades de Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA para a Zona Rural, Língua Inglesa, Educação Física e Língua Portuguesa para a Zona Urbana e Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, para a Área Indígena do Município de Maués.

1.4 - Durante a vigência do contrato temporário poderá haver remoção de profissionais entre turnos de trabalho ou ainda rescisão do contrato, conforme os termos da Lei Municipal nº 015 de 13 de Dezembro de 2001.

1.5 - As vagas serão preenchidas em ordem rigorosa de classificação.

1.6 - Durante a vigência da contratação, a critério da administração, poderá haver relotação do contratado, conforme a necessidade e a conveniência do serviço.

1.7 - A Comissão Examinadora deste Processo Seletivo Público Simplificado será designada através de Portaria, expedida pelo Prefeito Municipal de Maués.

1.8 - A jornada de trabalho está especificada na Tabela II – Da carga horária, constante do item 7 deste Edital.

1.9 - A Descrição Sumária das Funções está estabelecida no Anexo III deste Edital.

1.10 - O vencimento básico das funções professor está definido no item 8, deste Edital.

1.11 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Público Simplificado, em atendimento ao que dispõe o artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Maués, com reserva de vagas não inferior a 8% (oito por cento).

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 – O Candidato que irá atuar na Educação Infantil – Zona Rural, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado regido por este Edital;

b) ter diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da educação ou Normal Superior, ou ter diploma de Ensino Médio na modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos; (art. 62 LDB n.9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 04/04/2013);

c) ter participado de Curso de Formação na Área do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais;

2.2 – O Candidato que irá atuar nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental – Zona Rural, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado regido por este Edital;

b) ter diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da educação ou Normal Superior, ou ter diploma de Ensino Médio na modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos; (art. 62 LDB n.9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 04/04/2013);

c) ter participado de Curso de Formação na Área do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais;

2.3 O Candidato que irá atuar na Educação de Jovens e Adultos – EJA – Zona Rural, deverá atender os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado regido por este Edital;

b) ter diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da educação ou Normal Superior, ou ter diploma de Ensino Médio na modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos; (art. 62 LDB n.9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 04/04/2013);

c) ter participado de Curso de Formação na Área do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais;

2.4 – O Candidato que irá atuar no Ensino da Língua Inglesa nas Séries Finais do Ensino Fundamental – Zona Urbana, deverá atender os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado regido por este Edital;

b) ter diploma de Licenciatura Plena em Letras, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos;

c) ter participado de Cursos de Formação na área de Educação e Cursos de Língua Inglesa;

2.5 – O Candidato que irá atuar na Área de Educação Física, Zona Urbana, deverá atender os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado regido por este Edital;

b) ter diploma de Licenciatura Plena em Educação Física, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos;

2.6 – O Candidato que irá atuar na Área de Língua Portuguesa, Zona Urbana, deverá atender os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no Processo Seletivo regido por este edital;

b) ter diploma de Licenciatura Plena em Letras, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos;

2.7 – O Candidato que irá atuar na Educação Infantil – Área Indígena deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado regido por este Edital;

b) ter diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da educação ou Normal Superior, ou ter diploma de Ensino Médio na modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos; (art. 62 LDB n.9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 04/04/2013);

c) ter participado de Cursos de Formação na área de Educação Infantil;

d) ter Conhecimento Bilíngue – Língua Materna Sateré Mawé.

2.8 – O Candidato que irá atuar nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental – Área Indígena, deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado regido por este Edital;

b) ter diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da educação ou Normal Superior, ou ter diploma de Ensino Médio na modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos; (art. 62 LDB n.9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 04/04/2013);

c) ter participado de Cursos de Formação na área de Educação Infantil;

d) ter Conhecimento Bilíngue – Língua Materna Sateré Mawé.

2.9 - O Candidato que irá atuar na Educação de Jovens e Adultos – EJA – Área Indígena deverá atender os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado regido por este Edital;

b) ter diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da educação ou Normal Superior, ou ter diploma de Ensino Médio na modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos; (art. 62 LDB n.9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 04/04/2013);

c) ter participado de Cursos de Formação na área de Educação Infantil;

d) ter Conhecimento Bilíngue – Língua Materna Sateré Mawé.

3. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1 - Os candidatos poderão inscrever-se dentro das condições previstas neste Edital;

3.2 - Não haverá pagamento de taxa de inscrição;

3.3 - As inscrições para os não indígenas ocorrerão conforme descrição abaixo:

a) Local: Escola Municipal Santana Prado de Negreiros, Estrada dos Moraes, s/n, Centro, Maués-AM.

b) Período de: 13 a 29 de janeiro de 2016;

c) Horário: das 08:00h às 14:00h;

3.4 - As inscrições para os indígenas ocorrerão conforme descrição abaixo:

- a) Local: Comunidade Nova Esperança – Rio Marau – Setor V (Pólo III- Comunidade Indígena) e na Escola Municipal Santana Prado de Negreiros, Estrada dos Moraes, s/n, Centro, Maués-AM.
- b) Período de: 13 a 29 de janeiro de 2016
- c) Horário: das 08:00h às 14:00h;

3.5 - O Candidato fará inscrição em formulário específico fornecido no local da inscrição, que deverá ser preenchido e assinado pelo candidato;

3.6 - Para a inscrição feita por Procurador deverá ser anexada a Procuração com Firma reconhecida e com a especificação de poderes o documento de identidade do Procurador;

3.7 – Poderão inscrever-se os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- b) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- e) Possuir até a data da assinatura do contrato idade mínima de 18 anos;
- f) Possuir escolaridade mínima compatível com a função e requisitos básicos constantes no item 2, de acordo com exigência deste Edital;
- g) Não ter registro de antecedentes criminais das justiças Estadual e Federal;
- h) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

4.1 - No ato da inscrição, além da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, serão exigidos dos candidatos fotocópia e original dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Curriculum Vitae com Foto (atualizado e original);
- c) Cédula de Identidade Civil, expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou outro documento oficial com foto;
- d) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- e) Comprovante de residência;
- f) Para o candidato que concorrerá para o meio Rural, apresentar uma Declaração de residência expedida pelo Coordenador da Comunidade;
- g) Cópia legível do Diploma de Graduação, Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso - Superior expedida por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos (credenciadas pelo MEC) ou ter diploma de Ensino Médio na modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos; (art. 62 LDB n.9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 04/04/2013), conforme Item 2, Requisitos Básicos;
- h) Cópia legível do Histórico Escolar (frente e verso);
- i) Comprovações de Títulos e Certificado de Capacitação Profissional;
- j) Declaração de disponibilidade para a lotação em qualquer horário, no período de duração do Processo Seletivo, conforme modelo constante do ANEXO VI, deste Edital.
- l) Instrumento do mandato Procuratório reconhecido em Cartório, acompanhado da cópia da cédula de identidade do candidato e original da Carteira de Identidade do procurador, quando a inscrição se efetivar por este meio.

4.2 - Não será aceita como documento de identidade, Certidão de Nascimento, título eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação sem foto, Carteiras Funcionais ou outros documentos sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

4.3 - A inscrição em desacordo com este Edital será anulada e implicará automaticamente no seu indeferimento.

4.4 - A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implica no conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.5 - O candidato, ao efetuar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações que fizer constar no formulário de inscrição e do Curriculum Vitae, sob as penas da Lei.

4.6 - A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade nas declarações, irregularidades dos documentos apresentados, ou ainda a falta de qualquer documento exigido no item 4 deste Edital.

4.7 - Não será admitida a juntada ou substituição posterior à inscrição de quaisquer dos documentos exigidos no item 4 deste Edital, consistindo obrigação do candidato, apresentá-los no ato da inscrição, sob pena de ter sua inscrição indeferida.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto 3.298/99.

5.2 - Às pessoas com deficiência, interessadas em fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições da função a ser preenchida.

5.3 - O candidato que se declarar deficiente concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.4 - Para concorrer, a uma dessas vagas o candidato deverá:

- a) no ato da inscrição deverá declarar que é deficiente e capaz de exercer a função para a qual concorre;
- b) apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;

5.5 - Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral, conforme o art. 4º do Decreto nº 3.298/99;

5.6 - Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem deficientes, se aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham classificação, figurarão também na lista de classificação geral.

5.7 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos deficientes, e na segunda, somente a classificação destes últimos.

5.8 - Serão eliminados da lista de candidatos declarados deficientes aqueles que, embora tenham alegado deficiência, não a comprovaram através de laudo médico, caso em que deverão constar apenas da lista de classificação geral final.

5.9 - Após a investidura do candidato na função, a deficiência não poderá ser arguida para fundamentar a concessão de aposentadoria, salvo doença incapacitante prevista em Lei.

6. DAS VAGAS

6.1 - A contratação, de que trata este Edital, destina-se ao preenchimento de 361 (trezentos e sessenta e uma) vagas para Zona Rural, Área Indígena (Setores I, II, III, IV, V) e Zona Urbana, conforme Tabela abaixo.

TABELA I – Das vagas

Nr.	SETORES	MODALIDADE	QTDE	QTDE/DEFIC
1	SETOR I PROF.	Educação Infantil	15	1
		Ensino Fundamental (anos iniciais)	28	2
		Ensino Fundamental (anos finais)	28	2
		Educação de Jovens e Adultos (EJA)	4	0
2	SETOR II PROF.	Educação Infantil	4	0
		Ensino Fundamental (anos iniciais)	28	2
		Ensino Fundamental (anos finais)	28	2
		Educação de Jovens e Adultos (EJA)	1	0
3	SETOR III PROF.	Educação Infantil	5	0
		Ensino Fundamental (anos iniciais)	19	1
		Ensino Fundamental (anos finais)	19	1
		E Educação de Jovens e Adultos (EJA)JA	3	0
4	SETOR IV PROF.	Educação Infantil	5	0
		Ensino Fundamental (anos iniciais)	19	1
		Ensino Fundamental (anos finais)	19	1
		Educação de Jovens e Adultos (EJA)	3	0
5	Setor V Área Indígena Professor Indígena	Educação Infantil	14	1
		Ensino Fundamental (anos iniciais)	33	2
		Ensino Fundamental (anos finais)	33	2
		Educação de Jovens e Adultos (EJA)	5	0
6	ZONA URBANA PROF.	LÍNGUA INGLESA.	9	1
		EDUCAÇÃO FÍSICA.	12	1
		LÍNGUA PORTUGUESA.	6	1
TOTAL			340	21

6.2 - Das vagas existentes, **8% (oito por cento)** serão destinadas para deficientes, na forma do inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 85, **caput**, da Lei Orgânica Municipal, exceto para as funções para as quais haja somente uma vaga.

6.3 - As vagas definidas neste Edital, que não forem providas por falta de candidatos deficientes aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

7. DA CARGA HORÁRIA

7.1 - A carga horária do Professor será de 20 (vinte) horas semanais de atividades, salvo nos casos de substituição do contratado por motivo de afastamento legal do titular, cuja carga horária do substituto será de até 40 horas.

7.2 - A jornada diária do Professor Contratado será compreendida da seguinte forma:

Tabela II – Da Carga Horária

Nr.	HORARIOS	FUNÇÃO	CARGA HORARIA
1	MATUTINO Das 7:00h às 11:15h	PROFESSOR Ed. Inf/Ens.Fund(IN.FIN)	20 HORAS
2	VESPERTINO Das 13:00h às 17:15h	PROFESSOR Ed. Inf/Ens.Fund	20 HORAS
3	NOTURNO Das 19:00h às 23:00h	EJA	20 HORAS

8. DO VENCIMENTO BÁSICO.

8.1 – O valor de R\$ 1.006,83, (hum mil e seis reais e oitenta e três centavos) para Licenciatura Plena e de R\$ 958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), para o Nível Médio na Modalidade Normal (Magistério) mais vantagens previstas em Lei Municipal, para uma Carga Horária de 20 (vinte horas) semanais.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas, a saber:

9.2 - A primeira etapa compreende o exame de documentos apresentados pelo candidato, a fim de constatar o cumprimento dos requisitos mínimos em caráter eliminatório;

9.3 - A segunda etapa, exclusivamente para os candidatos pré-selecionados, compreende o exame dos documentos (títulos e certificados) apresentados para análise, avaliação e pontuação, de acordo com os critérios especificados no quadro abaixo, com caráter classificatório.

TABELA III – CRITÉRIOS DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO.

TÍTULOS E CERTIFICADOS	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
Curso de Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40 horas, na área de atuação da função pretendida.	Valor mínimo de 1,0 ponto)	Valor máximo de 2,0 pontos)
Curso de Capacitação Profissional com carga horária mínima de 80 horas, na área de atuação da função pretendida.	Valor mínimo de 2,0 pontos)	Valor máximo de 4,0 pontos)
Curso de Capacitação Profissional com carga horária mínima de 120 horas, na área de atuação da função pretendida.	Valor mínimo de 3,0 pontos)	Valor máximo de 6,0 pontos)
Especialização (carga horária mínima de 360 horas) em Nível de Pós-Graduação, na área de educação.	Valor mínimo de 5,0 pontos)	Valor máximo de 5,0 pontos)
Mestrado, na área de educação.	Valor mínimo de 6,0 pontos)	Valor máximo de 6,0 pontos)
Doutorado, na área de educação.	Valor mínimo de 7,0 pontos)	Valor máximo de 7,0 pontos)

9.4 - Os pontos relativos à formação profissional e a titulação não serão cumulativos, computando-se apenas os pontos referentes à titulação mais elevada, desconsiderando-se as demais.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

10.1 - Ocorrendo empate no total de pontos obtidos na classificação geral, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que:

a) ter idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

b) for portador de diploma ou declaração que comprove o maior nível de escolaridade;

c) apresentar maior número de horas de formação continuada em serviço; e

11. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 - O Resultado Final será publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e divulgado, com afixação, em local de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal de Maués, na Câmara Municipal, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN;

11.2 - A classificação dos candidatos será realizada pela ordem de pontuação.

12. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

12.1 - Será excluído do Processo Seletivo Público Simplificado o candidato que:

- a) apresentar qualquer documento falso;
- b) desrespeitar de forma grave qualquer membro da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público Simplificado;
- c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
- d) deixar de assinalar a função pretendida na ficha de inscrição;
- e) não assinar a ficha de inscrição e o Anexo II (documentos apresentados no ato da inscrição);
- f) deixar de apresentar qualquer requisito mínimo, exigido neste Edital;

13. DOS RECURSOS

13.1 - O prazo para interposição de recursos será de 48 (quarenta e oito horas), após a divulgação do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente, observando o seguinte:

- a) a apresentação do recurso será feita em duas vias de igual teor e forma, dirigido à Presidência da Comissão Municipal de Organização e Execução do Processo Seletivo Público Simplificado e devidamente protocolado no prédio da SEMED, situado na Estrada dos Moraes, 586 – Centro;
- b) o recurso será escrito com letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, bem como o número de seu RG e Protocolo de Inscrição;
- c) não serão considerados os recursos enviados por qualquer outro tipo de remessa;
- d) admitido o recurso, a Comissão fará o julgamento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento e fará publicar o Parecer da Comissão na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- e) os recursos interpostos fora do prazo estipulado de acordo com o item 13.1, serão indeferidos.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

O Contrato resultante desse Processo Seletivo Simplificado, em consonância com as normas previstas nos artigos 37, inciso IX e artigo 30, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 015 de 13 de dezembro de 2001 (que dispõe sobre a Contratação de Servidores Públicos por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público).

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- a) ter sido aprovado no Processo Seletivo;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- c) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- f) possuir até a data da assinatura do contrato idade mínima de 18 anos;
- g) não ter sido demitido por ato de improbidade administrativa, comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou por inquérito administrativo disciplinar na forma da Lei;
- h) possuir escolaridade mínima compatível com a função e requisitos básicos constantes no item II, de acordo com exigência deste Edital;
- i) não ter registro de antecedentes criminais das justiças Federal e Estadual;
- j) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

15.1 - O Candidato aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado que não se apresentar no prazo e local mencionado no item 15.2 deste edital, será considerado desistente e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado, respeitando a classificação final.

15.2 - O Candidato selecionado, no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação, nos termos do §1º do art. 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, deverá apresentar-se no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para o processo de contratação munidos dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Carteira de Trabalho (página da foto e verso)
- e) Comprovante de Quitação Eleitoral;
- f) Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- g) PIS/PASEP;
- h) Comprovante de Residência;
- i) Declaração do Coordenador da Comunidade (se residir no meio rural);
- j) Comprovações dos documentos de formação profissional (certificado ou diploma);
- k) Conta Corrente (Bradesco/Brasil/Basa/Caixa Econômica Federal);
- l) Duas fotos 3x4;
- m) Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral, na data da assinatura do contrato;
- n) Certidão de Casamento (se casado);
- o) Certidão Negativa de Ação Cível (Estadual);
- p) Certidão Negativa de Ação Criminal (Federal);
- q) Certidão de nascimento dos dependentes até 14 anos;
- r) Laudo de Aptidão Física e Mental (expedido pela Junta Médica do Município);
- s) Aos candidatos deficientes aprovados deverão apresentar laudo médico (original e cópia simples), no ato da contratação, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
- t) Declaração de não ocupar outro cargo, emprego ou função pública, ressalvado o previsto no Art. 37, XVI, a, b e c da CF e, se ocupar, descrever qual é, em que Órgão, sob pena de responsabilidade;
- u) Declaração de disponibilidade.

15.3 - Os candidatos que já são professores, detentores de um cargo efetivo na rede municipal de ensino com jornada de 20 horas semanais, só poderão concorrer à complementação de mais 20 horas semanais.

16. DO RESULTADO FINAL

16.1 - O resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, site da Prefeitura Municipal www.mau.es.am.gov.br, na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Câmara Municipal e nos meios de comunicação da cidade, na data prevista no Anexo IV deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - O Processo Seletivo Público Simplificado terá a contratação efetuada com a seguinte Dotação Orçamentária 12.661.0062.2.009 – 110 - 3.1.90.11.00 e 12.365.0070.2.015 – 149 – 3.1.90.04.00

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 - A inscrição do candidato implicará aceitação das normas contidas no presente Edital;
- 18.2 - É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar as publicações e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público Simplificado na Secretaria Municipal de Educação- SEMED;
- 18.3 - Será obedecida a ordem de classificação final para o preenchimento das vagas;
- 18.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização e Execução do Processo Seletivo Público Simplificado;
- 18.5 - Qualquer alteração nas regras fixadas neste Edital deverá ser feita por meio de outro Edital;
- 18.6 - Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, site da Prefeitura Municipal www.maués.am.gov.br, na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Comunicação, Câmara Municipal de Maués, emissoras de rádio local e demais veículos de comunicação.

Maués - AM, 05 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Maués

LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Educação

ANEXOS AO EDITAL Nº 001/2016

Anexo I – Ficha de Inscrição

Anexo II – Documentação Apresentada

Anexo III – Descrição Sumária das Funções

Anexo IV - Cronograma de Eventos

Anexo V – Ficha de Análise e Avaliação do Candidato

Anexo VI – Declaração de Disponibilidade.

EDITAL Nº 001/2016 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED**ANEXO – I – FICHA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO(A) AO CARGO/FUNÇÃO DE PROFESSOR/MODALIDADE:						
☐ Educação Infantil	☐ Ensino Fundamental Inicial	☐ Educação	Fundamental Final ☐ EJA	☐ Língua Inglesa	☐ Educação Física	☐ Língua Portuguesa
ZONA RURAL - SETOR: ZONA URBANA DEFICIENTE FÍSICO ☐	I ☐	II ☐	III ☐	IV ☐	V ☐	☐ SIM ☐ NÃO
DADOS DO(A) CANDIDATO(A)						
Nome do(a) Candidato(a):						
RG: Org. Exped. Data de Nasc:/...../..... Idade:						
CPF: Naturalidade: Nacionalidade: Estado Civil:						
Endereço: Bairro:						
Telefone: (.....)..... email:						
ESCOLARIDADE:						
Ens. Med. Normal na Modalidade Normal (Magistério)		☐		Licenciatura Plena		☐
SITUAÇÃO FUNCIONAL: Servidor Público Federal [.....] Servidor Público Estadual [.....] Servidor Público Municipal [.....]						
DADOS PROFISSIONAIS (apenas para servidores públicos)						
ÓRGÃO:		CARGO/FUNÇÃO:			HORÁRIO DE TRABALHO:	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Experiência ou Atividades Relativas ao Cargo/Função Pretendida:						
Descrição:					Período:	

DECLARAÇÃO

Declaro que estou ciente e de acordo com todas as normas estabelecidas no Edital nº 001/2016-SEMED e que estou entregando ____ folhas para análise dos documentos, os quais são autênticos.

Maués-AM, ____/____/2016

Candidato(a)

Assinatura do(a) Recebedor(a)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

DADOS DO(A) CANDIDATO(A) Nº DE INSCRIÇÃO:					
Nome do(a) Candidato(a):					
SETOR: MODALIDADE: Zona Rural – Área Indígena					
☐ I	☐ II	☐ III	☐ IV	☐ Educação Infantil	☐ Ensino Fundamental Inicial
☐ V	☐ Educação Fundamental Final			☐ EJA	
Zona Urbana: ☐	Língua Inglesa ☐ Educação Física			☐ Língua Portuguesa	

Documento Sem Rasura

Candidato (a)

Assinatura do(a) Recebedor(a)

EDITAL Nº 001/2016 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED**ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADOS**

ORD	DOCUMENTAÇÃO	Marcar com um (x)
1	Ficha de Inscrição	
2	Curriculum Vitae	
3	Carteira de Identidade (via original e cópia)	
4	CPF (via original e cópia)	
5	Comprovante de Residência (original e cópia)	
6	Comprovante/Declaração de Residente da Comunidade Rural (original e cópia)	
7	Cópia Diploma, Certificado de Escolaridade ou Declaração atualizada expedida pelo órgão competente, conforme exigência do cargo (original e cópia)	
8	Cópia do Histórico Escolar	
9	Cópia de Comprovante de Títulos e Certificados de Capacitação Profissional com a Respectiva Carga Horária	
10	Declaração de Disponibilidade	
INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO		
11	Cópia de Procuração com firma reconhecida e com especificação dos poderes	
12	Cópia Carteira de Identidade do Procurador	
13	Carteira de Identidade do Candidato (via original e cópia)	

Obs.:

☐ Todos os documentos contidos nesse anexo foram apresentados integralmente☐ Deixaram de serem apresentados os seguintes itens:

Candidato (a)

Assinatura do(a) Recebedor(a)

Documento Sem Rasura

EDITAL Nº 001/2016 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED**ANEXO III – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO**

Professor PSS – Educação Infantil: ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo da Educação Infantil. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando-se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovido pela escola ou pela SEMED.

Professor PSS – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando-se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovido pela escola ou pela SEMED.

Professor PSS – Anos Finais do Ensino Fundamental: ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando-se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovido pela escola ou pela SEMED.

Professor PSS – Educação Jovens e Adultos: ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo do ensino fundamental EJA, utilizando-se de material específico para a EJA. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando-se de sequências didáticas, dinâmicas variadas e metodologias adequadas ao perfil do aluno da EJA, com incentivo à pesquisa e desenvolvimento de projetos de aprendizagem, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovido pela escola ou pela SEMED.

Professor– Língua Inglesa: ministrar aulas de da disciplina de Língua Inglesa dos Anos Finais do Ensino Fundamental. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando-se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovido pela escola ou pela SEMED.

Professor– Educação Física: ministrar aulas de Educação Física para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando-se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovido pela escola ou pela SEMED.

Professor– Língua Portuguesa: ministrar aulas de Língua Portuguesa para os Anos Finais do Ensino Fundamental. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando-se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovido pela escola ou pela SEMED.

EDITAL Nº 001/2016 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED**ANEXO I V – CRONOGRAMA**

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	05 de janeiro
Período de Inscrição	13 a 29 de janeiro
Divulgação da Lista dos Candidatos Insritos (inscrições deferidas e indeferidas).	01 de fevereiro
Exame, Análise, Avaliação de Documentos e Processamento dos Resultados	02 a 05 de fevereiro
Divulgação do Resultado dos Candidatos Classificados	10 de fevereiro
Entrada de Recursos Interpostos	11 e 12 de fevereiro
Decisões da análise dos Recursos Interpostos	15 de fevereiro
Resultado Final	16 de fevereiro
Homologação do Resultado Final	17 de fevereiro
Edital de Convocação dos Candidatos para contratação temporária	18 de fevereiro

Documento Sem Rasura

EDITAL Nº 001/2016 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED
ANEXO V - FICHA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO CANDIDATO

CANDIDATO(A) AO CARGO DE PROFESSOR/MODALIDADE:			
[] Educação Infantil [] Ensino Fundamental Inicial [] Educação Fundamental Final [] EJA [] Língua Inglesa [] Educação Física [] Língua Portuguesa			
ZONA RURAL/ÁREA INDÍGENA - SETOR: ZONA URBANA DEFICIENTE [] I [] II [] III [] IV [] V [] [] SIM [] NÃO			
DADOS DO(A) CANDIDATO(A)			
Nome do(a) Candidato(a):			
RG:Org. Exped. Dt de Nasc:...../...../..... Idade:			
CPF:			
ESCOLARIDADE:			
Ens. Med. Normal na Modalidade Normal (Magistério)	[]	Licenciatura Plena	[]
TÍTULOS	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO	PONTUAÇÃO
Curso de Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40 horas, na área de atuação da função pretendida.	Valor mínimo de 1,0 ponto)	Valor máximo de 2,0 pontos)	
Curso de Capacitação Profissional com carga horária mínima de 80 horas, na área de atuação da função pretendida.	Valor mínimo de 2,0 pontos)	Valor máximo de 4,0 pontos)	
Curso de Capacitação Profissional com carga horária mínima de 120 horas, na área de atuação da função pretendida.	Valor mínimo de 3,0 pontos)	Valor máximo de 6,0 pontos)	
Especialização (carga horária mínima de 360 horas) em Nível de Pós-Graduação, na área de Educação.	Valor mínimo de 5,0 pontos)	Valor máximo de 5,0 pontos)	
Mestrado.	Valor mínimo de 6,0 pontos)	Valor máximo de 6,0 pontos)	
Doutorado	Valor mínimo de 7,0 pontos)	Valor máximo de 7,0 pontos)	
		VALOR TOTAL DE PONTOS	
OBSERVAÇÃO			

Assinatura Legível Maués-AM, ____/____/2016

AVALIADOR 1: _____

AVALIADOR 2: _____

Documento Sem Rasura

EDITAL Nº 001/2016 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Nome:		
RG	CPF	FUNÇÃO

Declaro para os devidos fins de inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado, previsto no Edital nº 001/2016-SEMED, que tenho disponibilidade para lotação em qualquer turno de trabalho ou dia da semana e deslocamento para o Setor _____, independentemente de qualquer outro vínculo laboral.

Maués-AM, ____ de ____ de 2016.

_____]

Assinatura do(a) Candidato(a)

Publicado por:
 Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:949E4AF3

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
 O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
 DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
92. 3133.3250
 aam@aam.org.br

